



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, às 09h30min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Órgão, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente,
5 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima
6 Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja –
7 Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro; e os seguintes
8 Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia
9 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr.
10 Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
11 Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na presente Plenária, os
12 membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda
13 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sr. Adriano Araújo da
14 Silva e Sr. Emerson Cordeiro Pacheco. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de
15 processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivação dos
16 Conselheiros Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr.
17 Gilvan Brolini e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à
18 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr.
19 Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Não há informes
20 da Presidência. **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS.** Dr. Leocarlos Cartaxo
21 Moreira relata sobre visita realizada ao local do 19º CBCENF, em Cuiabá/MT, e da qual o Sr.
22 Magno Guedes e Sra. Jeanna François apresentarão relatório. A estimativa é que os custos
23 sejam menores do que o previsto. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata que a estrutura do
24 Centro de Convenções se mostrou melhor que o esperado, com um espaço adequado ao
25 evento e no período da visita, inclusive, estava ocorrendo uma feira internacional no local.
26 Ocorreu reunião com a coordenação do Centro de Eventos que se prontificou a resolver os
27 pequenos problemas encontrados. Houve grande receptividade do Secretário de Turismo,
28 Secretário de Comunicação e Secretário de Tecnologia do Estado. O Conselheiro foi
29 informado que o Governador do Estado fará participação no vídeo que convidará
30 nacionalmente participantes para o evento. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata também
31 sobre os atrativos turísticos da região. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que alguns
32 mitos sobre o CBCENF caíram, pois após o Cofen não custear mais transporte, nem
33 hospedagem aos estudantes o número de congressistas não diminuiu. Outro mito, de que o
34 congressista visa à participação nos shows e ida às praias também não se sustenta. Durante o
35 período diurno a feira, auditório e salas permanecem lotados. O Nordeste tem grande número
36 de participantes porque os estados são próximos. A Presidência refere que o Congresso tem
37 um nome e uma marca e as pessoas participam do evento independentemente do local. Dr.
38 Leocarlos Cartaxo Moreira relata ainda sobre a previsão de alguns palestrantes com os quais
39 está entrando em contato. Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota chegam ao
40 Plenário. Dr. Gilvan Brolini relata que nos dias 30 e 31 de março esteve no Rio Grande do Sul
41 em reunião com responsáveis técnicos e foi apresentada a nova Resolução do Cofen sobre a
42 matéria. No dia 30 foi realizada Audiência Pública com participação de aproximadamente
43 cento e oitenta pessoas na Assembleia Legislativa do Estado e foi produzido um documento

Ata da 476ª ROP, aprovada pelo Plenário, durante a realização da 478ª ROP,
no dia 20 de junho de 2016, entre as 09h00min e as 11h00min.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

44 em apoio ao repúdio do EaD na formação em Enfermagem. Foram realizados alguns
45 encaminhamentos, incluindo a realização de uma nova audiência com participação de um
46 representante do Ministério da Educação. No dia 31 ocorreu reunião com as Câmaras
47 Técnicas do Coren-RS onde foram realizados encaminhamentos, entre eles a proposta de
48 criação de um banco de pareceres, o que pode evitar que Regionais tenham encaminhamentos
49 diferentes para a mesma matéria. Dr. Jebson Medeiros de Souza relata sobre reunião ocorrida
50 no Acre com o Ministério Público, Sindicatos dos Enfermeiros e Conselho Municipal de
51 Saúde para tratar sobre as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem. O
52 Conselheiro informa sobre a falta de enfermeiros nos hospitais e informa que o Conselho
53 Federal de Medicina tem uma equipe que trata somente da análise do orçamento dos estados e
54 municípios. Quando o CFM requer junto aos gestores, a contratação de profissionais, eles
55 realizam a análise orçamentária para embasamento nas reuniões. O Conselheiro acredita ser
56 importante, a posteriori, visitar o CFM para conhecer o funcionamento dessa Comissão. Dr.
57 Jebson Medeiros de Souza relata sobre a proposta do Ministério Público do Acre de reunir o
58 Conselho de Medicina, Conselho Estadual e Municipal de Saúde, Conselho Regional de
59 Farmácia e MP para realizar uma grande operação em todos os hospitais do Estado. O
60 governo da região alega está no limite prudencial da responsabilidade fiscal. Mas lhe foi
61 informado que os Tribunais de Conta de outros Estados vêm opinando por ultrapassar o limite
62 para contratar profissionais de saúde por ser uma prioridade constitucional. O Conselheiro
63 informa que o Coren-AC não comparece às reuniões. Chegada do Dr. Antônio José Coutinho
64 de Jesus e Dra. Orlene Veloso Dias ao Plenário. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
65 Sampaio relata sobre a reunião realizada entre a Comissão de Saúde da Mulher e o Coren-RR
66 que está organizando o seu Grupo de Trabalho de Saúde da Mulher. Houve também reunião
67 com representantes da Enfermagem do interior do Estado e da capital, deputados e promotoria
68 pública para discutir a questão da maternidade local onde está sendo reaberto o centro de
69 parto normal e os enfermeiros estão retomando seus trabalhos. Dra. Maria do Rozário de
70 Fátima Borges Sampaio relata também sobre a reunião com o CREM, Conselho Regional de
71 Enfermagem do MERCOSUL, sendo que as participantes da reunião também participaram da
72 audiência sobre EaD e relataram estar impressionadas com a organização da Enfermagem no
73 Brasil. Na reunião do CREM, o Procurador Geral, Dr. Alberto Cabral, conversou com o grupo
74 sobre as medidas a serem realizadas para reativação do CREM, inclusive o estatuto. Dra.
75 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata que será feito convite para participação de
76 países no CREM. Foram definidos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva como Presidente e Dra.
77 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio como Diretora Executiva, entretanto, a
78 Conselheira refere que a função pode ser exercida por outro Conselheiro. Dra. Maria do
79 Rozário de Fátima Borges Sampaio relata que as participantes da reunião agradeceram a
80 recepção e acolhimento do Cofen. Dr. Walkirio Costa Almeida relata sobre a audiência
81 pública sobre o EaD realizada no dia 08 de abril. A audiência foi bem organizada e teve um
82 público significativo com representantes de diversas camadas: representante da política, da
83 academia, estudantes, conselhos de saúde da capital, profissionais e Ministério Público.
84 Houve uma participação efetiva nas discussões e foi produzido um documento de repúdio ao
85 EaD. Foi sugerido que, durante as programações da Semana de Enfermagem, seja realizada a
86 assinatura de documento em apoio ao combate contra o EaD para encaminhar ao Congresso

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

87 Nacional. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja informa sobre a Portaria Cofen nº 362
88 de 10 de março de 2016 que reformulou a composição do Comitê de Tecnologia da
89 Informação, sendo o Conselheiro designado para a Coordenação. Refere que o Comitê é uma
90 exigência do TCU e tem finalidade consultiva para questões relacionadas às demandas da TI.
91 Houve reunião no dia 31 de março e a próxima reunião está marcada para o dia 12 de abril.
92 Dr. Luciano da Silva relata sobre reunião ocorrida na GERPS para tratar de plataforma da
93 Secretaria de Gestão do Trabalho. O projeto é “Plataforma diálogos online” que funciona com
94 uma plataforma de diálogo aberta aos profissionais e na qual um tutor faz um resumo das
95 discussões e os encaminhamentos. A proposta é que o Cofen auxilie na divulgação da
96 plataforma aos profissionais. O projeto será enviado ao Cofen para poder ser apresentado ao
97 Plenário e deliberação. Dr. Luciano da Silva informa sobre parceria entre o Coren-SP,
98 Ministério Público e CRM para realização de fiscalizações. O Conselheiro relata sobre o
99 Termo de Ajuste de Condutas referente ao dimensionamento de pessoal, cumprido por doze
100 hospitais e em negociação com outros. O Estado está fazendo contratação emergencial de
101 profissionais com contrato de um ano. Dr. Luciano da Silva relata sobre a tramitação no
102 Congresso da PL sobre instrumentação cirúrgica. O senador encarregado da relatoria acatou
103 em parte as orientações do Cofen adotando a Instrumentação Cirúrgica como especialidade
104 das profissões de enfermagem, mas omitiu o enfermeiro. Esse acréscimo tentará ser feito na
105 Câmara dos Deputados. Sobre a Lei do Descanso, o senador pediu requerimento para não
106 haver aprovação final da casa e envio à Comissão de Assuntos Econômicos. Porém a
107 Senadora Vanessa Grazziotin (PSdoB-AM) negociou para que o projeto fosse aprovado na
108 casa e só depois enviado à Comissão. Entretanto, o Conselheiro observa que a aprovação na
109 casa é terminativa, a não ser que se apresente um requerimento de Plenário. Foi negociado
110 com o Senador que não apresentasse um recurso de Plenário, o que foi acatado pelo mesmo,
111 condicionado à melhor discussão do projeto na Câmara. Dra. Maria do Rozário de Fátima
112 Borges Sampaio acrescenta que na reunião do CREM foram escritas Declaratórias para serem
113 usadas pelas associações. Uma Declaratória para o Uruguai referente à situação do projeto
114 para cuidador, indicando a necessidade de ser profissional; e a outra Declaratória em apoio
115 contra o EaD na formação em Enfermagem no Brasil. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata
116 sobre os eventos importantes ocorridos no Cofen. A Oficina de Enfermagem em Estética
117 reuniu membros das Câmaras Técnicas do Cofen, especialistas e colaboradores a fim de editar
118 futuramente uma Resolução para regular a matéria. O Encontro dos Coordenadores de
119 Fiscalização sob coordenação da CTFIS, ocorreu na semana passada. O Treinamento do
120 Protocolo de Fiscalização em Maternidades e Serviços de Obstetrícia sob coordenação da
121 CTFIS e da Comissão de Saúde da Mulher, ocorrendo na presente data. O sucesso do I
122 Seminário sobre Ensino Técnico e de Graduação à Distância do Sistema Cofen/Conselhos
123 Regionais com participação de lideranças do setor acadêmico e de Conselhos Profissionais,
124 parlamentares, membros do Ministério da Saúde, INEP e com ausência de representante, de
125 forma oficial, do Ministério da Educação. O evento foi extremamente elogiado. Dr. Manoel
126 Carlos Neri da Silva relata sobre apresentação do Projeto de Lei sobre o Exame Obrigatório
127 de Suficiência para registro dos profissionais de enfermagem nos Conselhos Regionais de
128 Enfermagem, apresentado pelo Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA). Projeto que vem
129 sendo elogiado pelos profissionais da categoria e recebendo críticas das lideranças ligadas aos

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

130 estudantes. A aprovação no Senado do PL que estabelece a Lei do Descanso para
131 Enfermagem, de autoria do Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) e que segue para a Câmara
132 nos próximos dias. Será realizada reunião entre o Cofen e os representantes dos hospitais
133 privados em busca de um consenso sobre a matéria. A Presidência também relata sobre o PL
134 que regulamenta a profissão de Instrumentador Cirúrgico. O novo texto passa a considerar
135 como especialidade da área de Enfermagem, no entanto, reconhece a atuação de profissionais,
136 independente da formação, que atuam na área por dois anos. O novo texto do PL vincula a
137 profissão ao registro nos Conselhos de Enfermagem. O PL retorna à Câmara com um avanço,
138 se comparado ao texto original apresentado pela Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP). Dra.
139 Orlene Veloso Dias agradece Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Magno Guedes e Sra.
140 Jeanna François que estiveram presentes no Coren-MG, considerando a visita importante para
141 conhecimento da dimensão das demandas do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata
142 sobre a visita ao Coren- MG onde foi realizada reunião com a Diretoria do Regional e
143 observou que se trata de um Plenário jovem e comprometido. Em visita ao Coren-PE,
144 juntamente com Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, o Presidente participou de reunião com
145 o Plenário e ficou impressionado com o grupo jovem e assustado com o processo de
146 desconstrução da imagem do Cofen realizado perante o Plenário do Coren-PE. Relata que na
147 administração do Regional, desde janeiro, são realizadas cotas para compra de materiais de
148 uso comum, o que foi passado pela Presidência afastada do Regional como sendo um
149 procedimento normal, o que revela falta de planejamento na Condução da gestão do Regional.
150 O Plenário se mostrou unânime na opinião de que a atual gestão começa agora, com a noção
151 do real papel do Coren-PE e se comprometem a administrar o Regional da melhor forma
152 possível. A maioria do Plenário Regional afirmou que a gestão da Presidente afastada estava
153 centrada em questões internas e perseguições a adversários políticos, esquecendo de
154 administrar o Conselho. O Cofen se comprometeu em apoiar da forma possível o trabalho em
155 prol dos profissionais do Estado e da sociedade para organizar a administração do Coren-PE.
156 Desde que a Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti assumiu a Presidência interina do Coren-
157 PE foram enviados técnicos do Cofen para auxiliar na organização da administração do
158 Regional. O engenheiro do Cofen, Sr. Gabriel Ferreira de Oliveira, estará refazendo o projeto
159 de reforma do Regional. A Presidência registra ainda, o contentamento dos quatorze
160 empregados demitidos diante da medida adotada pelo Plenário do Cofen. Por fim, Dr. Manoel
161 Carlos Neri da Silva registra também a reunião proveitosa ocorrida com a Diretoria do Coren-
162 MA, com a Presidente e Secretaria interinas e com a Tesoureira. É dado o cumprimento aos
163 seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 04: REGIMENTO INTERNO DO**
164 **19º CBCENF.** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta o Regimento Interno do 19º
165 Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) que será realizado na cidade
166 de Cuiabá/MT no período de 18 a 21 de outubro de 2016. Os Conselheiros apresentam os
167 seguintes destaques que, após discutidos, são aprovados: Correção da data no artigo 2º;
168 Alteração do artigo 3º que passa a ter o seguinte texto: “O Plenário e a Diretoria do Cofen são
169 órgãos deliberativos em primeira e segunda instâncias, respectivamente, podendo as questões
170 que exijam urgência no processo de tomada de decisão serem decididas “*ad referendum*” pelo
171 Presidente, conforme as disposições do Regimento Interno do Cofen.”; Alteração do artigo 4º,
172 parágrafo 3º, substituindo “Diretoria” por “Plenário”; Alteração do artigo 5º, inciso II que



ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

173 passa a ter a seguinte redação: “Propor a contratação dos serviços necessários para a execução
174 do 19º CBCENF.”; Inclusão de obstetrizas nos artigos 9º caput, parágrafo 5º, alínea a), artigo
175 13, alínea a); Alteração do artigo 9º, parágrafo 2º, diminuindo o quantitativo para quatro mil
176 vagas; Alteração do parágrafo 8º para que os profissionais de Enfermagem e de Saúde
177 apresentem preferencialmente a carteira de identidade profissional ou outro documento oficial
178 com foto; Alteração do artigo 13, item 1, inciso c) substituindo a palavra “deverão” por
179 “poderão”; Alteração do artigo 20 que passa a ter a seguinte redação: “Haverá uma sessão de
180 lançamento de livros, desde que o interessado solicite e obtenha aprovação da Comissão
181 Científica, até o dia 10 de agosto de 2016, sem ônus para o Cofen.”; Alteração do artigo 23,
182 parágrafo único que passa a ter a seguinte redação: “Somente será fornecida a 2ª via do crachá
183 de identificação, mediante a apresentação de documento com foto e pagamento de taxa
184 específica, no valor de R\$ 50,00, ressalvados os casos devidamente justificados e aprovados
185 pela Comissão Organizadora.”; Alteração do artigo 26 que passa a ter a seguinte redação: “O
186 Grupo de Trabalho poderá fazer homenagens especiais, aprovado pelo Plenário do Cofen, ou
187 decidido “*ad referendum*” do Plenário.”; Em contrapartida, a manutenção do artigo 9º,
188 parágrafo 11 foi aprovada por seis votos, contra três votos pela possibilidade do estudante de
189 pós-graduação poder se inscrever como estudante e um voto pela exclusão do artigo; Mantido
190 o artigo 10 por oito votos, rejeitando-se a proposta de alteração do texto proposta pelo Dr.
191 Leocarlos Cartaxo de Almeida que indicou como Tema: “novos saberes, poderes e práticas na
192 enfermagem – construindo e consolidando caminhos.”; Manutenção do artigo 13, incisos d) e
193 j) por unanimidade. Em votação, o Regimento Interno do 19º CBCENF, com os destaques
194 acatados, é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 13h00min
195 retornando às 14h35min estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau
196 Jackson da Conceição Pantoja e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 05: PAD Nº 300/2016 -**
197 **OE 18. REPRESENTAÇÃO AO TCU - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA**
198 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2009/2011 E 2012/2014.** Trata-se de
199 Ofício 389/2016-TCU/SECEX-PE, notificação enviada pelo TCU sobre apreciação do
200 processo de representação apresentado pela Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo,
201 TC025.544/2015-2, que trata de possíveis irregularidades na prestação de contas dos
202 exercícios de 2009/2011 e 2012/2014 do Coren-PE. O Acórdão encaminha pela não
203 admissibilidade da denúncia por não atendimento dos requisitos de admissibilidade,
204 determinando o arquivamento do processo, além de informar que o órgão competente, o
205 Cofen, está adotando as providências sob sua alçada para apuração dos fatos. Dra. Eloiza
206 Sales Correia realiza leitura de seu parecer que indica a necessidade de envio dos autos para a
207 Controladoria Geral do Cofen, Corregedoria Geral e à Procuradoria Geral para manifestação
208 sobre as prestações de contas do Coren-PE dos exercícios de 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014,
209 no prazo de 30 dias, para com isso, subsidiar seu parecer. Em discussão, Dr. Leocarlos
210 Cartaxo Moreira questiona se a Decisão Cofen nº 0093/2016 se refere a inconformidades, e é
211 esclarecido que sim, foi determinada a abertura de uma Tomada de Contas Especial no
212 Âmbito do Coren-PE para apurar inconformidades na aplicação de recursos em 2011. São
213 efetivados, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia, em
214 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Vencelau Jackson da
215 Conceição Pantoja. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Dra.



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

216 Eloiza Sales Correia informa que os Processos 391/2012, 822/2013 e 093/2013, constantes na
217 pauta, tratam de matéria correlata e apresenta seu parecer referente ao PAD 391/2012 e
218 822/2012. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário, sendo sua ausência justificada, pela
219 manhã, por está retornando, neste período, de viagem na qual representou o Cofen em reunião
220 realizada na "*University of Michigan - School of Nursing*" nos dias 07 a 09 de abril de 2016,
221 em Michigan, Estados Unidos. **Item 06:** PAD Nº 391/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
222 2011 COREN-PE; APENSADO AO PAD Nº 822/2013 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA -
223 PORTARIA 435/2013 – APURAÇÃO DE INCONFORMIDADES NA APLICAÇÃO DE
224 RECURSOS EM 2011 NO ÂMBITO DO COREN-PE. Dra. Eloiza Sales Correia realiza
225 leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 93/2016 que propõe a retomada dos trabalhos com a
226 instauração de uma nova Comissão de Tomadas de Contas Especial - TCE - na prestação de
227 contas do Coren-PE de 2011, sugerindo o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos.
228 Dra. Eloiza Sales Correia apresenta ainda Termo de Aditivo ao Parecer de Conselheiro nº
229 93/2016, tendo em vista o recebimento do Ofício 389/2016-TCU/SECEX-PE no dia 07 de
230 abril. Seu Termo Aditivo conclui também pela necessidade de instauração de TCE, no âmbito
231 do Coren-PE, exercício 2011, conforme fora recomendado pela extinta Decisão Cofen
232 093/2015. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita esclarecimento se a
233 Conselheira encontrou a quantificação do dano e ela expõe seu entendimento de que essa
234 função é da Comissão de Tomada de Contas Especial e que há indícios de irregularidades. A
235 Conselheira concorda com a primeira Comissão de Sindicância que apontou irregularidades,
236 mas a TCE, já realizada, não indicou o quantitativo do dano. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
237 de Almeida também tem esse questionamento sobre a instalação da TCE necessitar da
238 detecção de dano ao erário. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, Assessor Legislativo, refere
239 que é necessário ter um dano ao erário, mas não, saber o montante do dano. O Assessor refere
240 o relatório constante no PAD, do qual tem entendimento diferente, que diz não poder
241 prosseguir com a TCE porque a fase anterior à TCE, a Sindicância, não foi cumprida, pois não
242 identificou quem fez o dano, não quantificou e não apontou os indícios. A Assessoria
243 Legislativa refere o Manual do TCU, o qual traz explicações sobre a Sindicância e Tomada de
244 Contas Especial. Com relação ao trâmite do processo, Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
245 opina que é importante cobrar meta do funcionário que participa da TCE, tendo em vista que
246 o processo em análise passou mais de uma gestão para ser resolvido. Trata-se de um dano
247 imprescritível, mas a resposta à sociedade é necessária. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
248 observa que se trata de um caso complexo e parabeniza o Parecer da Relatora. Dra. Maria do
249 Rozário de Fátima Borges Sampaio entende ser importante penalizar os responsáveis por
250 morosidade de TCE e refere que não é a primeira vez que um processo tem um trâmite
251 demorado e chega a um resultado inconclusivo, com repostas evasivas. Entende que se trata
252 de uma questão muito séria, tendo que ser retomada a TCE para informar ao Plenário o dano
253 causado, o responsável e indicando as medidas a serem adotadas. Dr. Vencelau Jackson da
254 Conceição Pantoja chega ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza alerta que a TCE possui
255 uma Instrução Normativa do TCU sobre a questão, indicando alguns requisitos necessários
256 para sua instauração, sendo dispensada no caso de envolver valor menor que setenta e cinco
257 mil reais. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que a matéria deve ser resolvida pela via
258 administrativa. Dr. Luiz Muglia faz a leitura de trecho do Manual sobre TCE, referente ao



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

259 Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/1967, artigo 84: “Quando se verificar que determinada conta não
260 foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte
261 prejuízos para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de
262 corresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas
263 providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a Tomada de Contas,
264 fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas”. Dr. Jebson Medeiros de Souza
265 entende que para instaurar a TCE é preciso quantificar o dano para ter certeza do prejuízo e
266 identificar os responsáveis. O Conselheiro entende também, que previamente à TCE tem que
267 ser adotada alguma ação administrativa para recuperação do valor e, se não surtir efeito,
268 instalar a TCE. Fato que a Dra. Eloiza Sales Correia relata não ter ocorrido. Dr. Luiz Muglia,
269 entretanto, informa que esse procedimento não seria correto. Teria que haver a Sindicância
270 para apurar o valor e realizar uma ação de cobrança, dependendo do valor. Dr. Luiz Muglia
271 sugere o não encaminhamento do Processo para Sindicância, nem para TCE e sim, enviar o
272 processo ao Corregedor Geral do Cofen para emissão de relatório opinativo sobre a matéria a
273 ser encaminhado ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza concorda com esse
274 encaminhamento e após, se for o caso, com mais elementos, abrir TCE. Dra. Eloiza Sales
275 Correia opina que a conduta de desídia dos funcionários participantes da Sindicância e da
276 TCE deveria ser apurada e refere que deve ser decidido o melhor caminho, ressaltando a
277 importância de se dá uma resposta ao TCU, tendo em vista o Ofício recebido pelo Cofen na
278 última sexta-feira. Como há dúvidas se o caso em discussão atende aos dispositivos da
279 Instrução Normativa do TCU e considerando o custo de recursos públicos para abertura de
280 uma nova TCE, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira concorda com a emissão de um parecer
281 técnico pela Corregedoria. Se necessário, refere que deve ser solicitada a dilação do prazo
282 para resposta ao TCU. Dra. Eloiza Sales Correia faz a leitura do artigo 2º da Instrução
283 Normativa TCU nº 71/2012: “Tomada de contas especial é um processo administrativo
284 devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de
285 dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano,
286 identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.”; e do artigo 8º da Lei
287 8.443/1992: “Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação
288 dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta lei, da
289 ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática
290 de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade
291 administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente
292 adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos
293 fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.” Dra. Irene do Carmo Alves
294 Ferreira questiona se o dano foi comprovado. Dra. Eloiza Sales Correia refere que há indícios
295 graves de danos ao erário. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que não há medida
296 administrativa adotada, entendendo que devem ser seguidas as regras do TCU para segurança
297 jurídica da matéria. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que deve ser dado desfecho
298 ao Processo. Dra. Eloiza Sales Correia informa que cópia do PAD 822/2013 foi enviada ao
299 Ministério Público e que o TCU soube da instauração de TCE pelo site do Cofen. Em votação,
300 é aprovado por unanimidade, o parecer da Relatora com alteração, incorporando o
301 encaminhamento do Dr. Jebson Medeiros de Souza pela manifestação da Corregedoria no



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

302 prazo de dez dias para deliberação da matéria na ROP de maio. **Item 07:** PAD Nº 376/2009 -
303 REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FEMININO DA
304 BAHIA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a matéria que trata de apostilamento
305 referente ao ajuste do contrato de aluguel da sede do MuNEAN, com o valor reajustado de
306 R\$9.113,16 (Nove mil, cento e treze reais e dezesseis centavos). Considerando o parecer
307 jurídico, é informado que já há Comissão para análise do Termo de Parceria entre o Cofen e o
308 MuNEAN. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o ato da Presidência é homologado, por
309 unanimidade, *ad referendum* do Plenário. **Item 08:** PAD Nº 212/2011 - PROCESSO
310 LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
311 GERAIS COM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO. Apresentado processo com
312 despacho da Presidência que prorroga o contrato com a Empresa K2 Conservação e Serviços
313 Gerais Ltda. pelo período de doze meses, levando em consideração a importância de
314 manutenção dos serviços prestados, os pareceres técnico e jurídico favoráveis, o interesse
315 mútuo e a proximidade de vencimento do contrato. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
316 o ato da Presidência é homologado, por unanimidade, *ad referendum* do Plenário. A reunião é
317 encerrada às 16h40min retornando no dia doze de abril às 09h05min estando ausentes no
318 início da reunião Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Jebson Medeiros de
319 Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho, sendo estes dois últimos, substituídos por Dr. Leocarlos
320 Cartaxo Moreira e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Dra. Maria do Rozário de
321 Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário para participação de reunião sobre o
322 Seminário Administrativo e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez é efetivada em seu lugar.
323 Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário, retornando à efetividade. É dado o
324 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 09:** PE COFEN Nº
325 051/2014 – ORIGEM: PE COREN-PI Nº 012/2010 – RELATORA: DRA. DORISDAIA
326 CARVALHO DE HUMEREZ. [...]. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. [...]. **Item**
327 **10:** PE COFEN Nº 055/2015 – ORIGEM: PE COREN-SE Nº 002/2015 – RELATOR: DR.
328 LUCIANO DA SILVA. [...]. **Item 11:** PE COFEN Nº 021/2015 – ORIGEM: PE COREN-SP
329 Nº 099/2012 – RELATORA: DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. [...]. A
330 reunião é suspensa para almoço às 13h00min, retornando às 14h30min estando presentes ao
331 início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra.
332 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Nadia
333 Mattos Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
334 Walkirio Costa Almeida, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Francisca Norma
335 Lauria Freire, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Eloiza Sales
336 Correia. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos.
337 **Item 12:** PAD Nº 096/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN/E-MEC: 201354151 -
338 IES: FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA – AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO
339 JOSÉ GUEIROS LEITE 2939, JANGA - PAULISTA/PE - CURSO: ENFERMAGEM
340 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta parecer
341 insatisfatório para o ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
342 parecer aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD Nº 189/2016 - PROCESSO DE
343 AVALIAÇÃO COFEN/E-MEC: 201502500 IES: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
344 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - PESQUEIRA-PE - CURSO:



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

345 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Apresentado parecer parcialmente
346 satisfatório ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
347 parecer aprovado por unanimidade. **Item 14:** PAD N° 190/2016 - PROCESSO DE
348 AVALIAÇÃO COFEN/E-MEC: 201353757 - FACULDADE MASTER DE
349 PARAUPEBAS - FAMAP-PA - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL-
350 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata que representantes da
351 instituição estiveram no Cofen semana passada, mas não há como mudar o parecer que se
352 mostra insatisfatório ao ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
353 o parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira retorna ao Plenário.
354 **Item 15:** PAD N° 197/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN - TERMO DE
355 COOPERAÇÃO COFEN/MEC - IES N° 201500943 - FACULDADE CESUMAR LOCAL
356 DE OFERTA: RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO - CURITIBA/PR -
357 BACHARELADO EM ENFERMAGEM PRESENCIAL. Apresentado parecer insatisfatório
358 ao ato de autorização de curso, recomendando o não registro dos egressos, caso a IES tenha
359 sua solicitação atendida e mantendo dados em desacordo com a legislação oficial. Em
360 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 16:** PAD
361 N° 199/2016 – PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
362 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES N° E-MEC 201501524 – FACULDADE OSWALDO
363 CRUZ, LOCAL DE OFERTA UNIDADE SEDE - PRÉDIO II, RUA BRIGADEIRO
364 GALVÃO 540, BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP. Apresentado parecer insatisfatório ao
365 ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
366 aprovado por unanimidade. **Item 17:** PAD N° 420/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO
367 PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) - IES - FACULDADE DE
368 ARACAJU; PAD N° 440/2015 - PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO
369 DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) - IES - FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ -
370 N° E-MEC 201413008; PAD N° 468/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-
371 MEC: 201400565, IES: FACULDADE SULDOESTE PAULISTA - ITAPETINGA-SP -
372 CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO); PAD N° 437/2015 -
373 PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFDN N° E-MEC: 201413800 - IES: VILA DOS
374 COROADOS-RJ - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dr.
375 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta parecer, após pedido de vistas dos processos
376 supracitados. Seu parecer aponta que devem ser prestados esclarecimentos, no Cofen, quando
377 forem constatadas inconformidades apontadas pelos pareceres da Comissão e-MEC e que a
378 CTEP realize um encontro entre professores e coordenadores dos cursos de enfermagem, no
379 âmbito dos Conselhos Regionais, para discussão da qualidade dos cursos. Em discussão, Dr.
380 Manoel Carlos Neri da Silva solicita esclarecimento se a proposta seria a instauração de um
381 processo ético aos coordenadores de cursos insatisfatórios. Dr. Antônio José Coutinho de
382 Jesus esclarece que não, os enfermeiros coordenadores seriam chamados para uma conversa.
383 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também refere dúvida se a medida invadiria a jurisdição dos
384 Regionais e refere a existência de nova Resolução do Cofen sobre responsabilidade técnica,
385 inclusive nas instituições de ensino, e observa que os Responsáveis Técnicos são vinculados
386 aos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também observa a grande demanda de
387 processos avaliados, o que geraria a necessidade de muitos encontros com os coordenadores,



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

388 o que considera inviável. Por isso, acredita que esse procedimento seria melhor realizado, se
389 distribuído aos Regionais. A Presidência simpatiza pela realização de um encontro nacional
390 entre os coordenadores de curso de enfermagem, incluindo os avaliadores do MEC. Sugere
391 que se deve remeter cópia dos pareceres insatisfatórios aos Regionais e que os mesmos
392 chamem os coordenadores de curso para reunião. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acata
393 essa alteração em seu parecer. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez lembra que no início dos
394 trabalhos do termo de cooperação entre SERES e Cofen, recebeu a incumbência política do
395 Cofen de realizar uma avaliação criteriosa, considerando insatisfatórios os cursos com
396 irregularidades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a indicação se dá pela observação
397 de muitos cursos de baixa qualidade, sobretudo no ensino particular, não podendo o Cofen
398 compactuar com isso. Ressalta ainda, que o combate do Cofen é contra o ensino de má
399 qualidade, presencial ou à distância. Ressalta ainda que há uma oferta de cursos maior que a
400 demanda, sem política de inclusão dos profissionais no mercado de trabalho. Dr. Vencelau
401 Jackson da Conceição Pantoja ressalta que deve se dá atenção à qualidade dos cursos
402 avaliados. Sobre o encontro de enfermeiros docentes, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
403 Pantoja acredita que deve ser incluída na discussão, a elaboração dos planos de curso, reforçar
404 a disciplina sobre ética e chamar os responsáveis técnicos para aprimorar a discussão. Dr.
405 Luciano da Silva concorda com a proposta do Relator por considerar ser papel do Cofen zelar
406 pela qualidade dos cursos e também entende que as reuniões com os coordenadores seriam da
407 alçada do Conselho Regional. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata a proposta encaminhada,
408 pela CTEP, para realização de audiência pública sobre a transversalidade do ensino de ética
409 na formação do enfermeiro, durante o CBCENF. O Conselheiro observa que nos pareceres
410 frequentemente se constata a carga horária da disciplina sobre ética, muito limitada. Por isso,
411 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira considera importante discutir o assunto, mas informa que a
412 proposta foi reformulada para realização de uma mesa redonda. Entre suas considerações
413 finais, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o trabalho da Comissão de Avaliação do Cofen
414 e relata sobre a política de endurecimento do Cofen, referindo que seus pareceres impediram
415 que muitos cursos de má qualidade fossem autorizados e ressalta que o Plenário do Cofen não
416 funciona somente como tribunal de ética, mas também na discussão e implementação de
417 políticas de saúde e questões profissionais, como órgão colegiado que é. Dr. Antônio José
418 Coutinho de Jesus reforça seu parecer com a incorporação das reuniões com coordenadores
419 sendo realizados pelos Regionais, envio de uma recomendação do Plenário com as
420 orientações a serem seguidas pelos Regionais e encaminhamento à CTEP para oferecer
421 proposta sobre o Encontro Nacional dos Coordenadores de Curso de Enfermagem, com prazo
422 de trinta dias. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva determina também que os pareceres
423 insatisfatórios sejam encaminhados aos Regionais onde se localizam as respectivas
424 instituições de ensino. A Presidência considera que o calendário de eventos neste ano já se
425 encontra ocupado, propondo a realização do encontro no primeiro semestre do próximo ano.
426 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere que mesmo assim, o parecer seja encaminhado à
427 CTEP para organização da proposta. Em votação, o parecer com correções é aprovado por
428 ampla maioria, com ausência de três conselheiros, os quais: Dra. Maria do Rozário de Fátima
429 Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Os
430 mesmos são substituídos, respectivamente, por Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

431 Carvalho de Humerez e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. Dr. Manoel Carlos Neri
432 da Silva se retira para participar de Audiência da Federação Nacional dos Enfermeiros. Dr.
433 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja passa a presidir a Plenária e Dr. Gilvan Broli
434 auxilia nos trabalhos da secretaria. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata que no final de
435 semana a Uninove retirou dez mil vagas do curso EaD em Enfermagem. **Item 18:** PAD Nº
436 051/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E
437 PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO.
438 Apresentado processo com cotação estimada em R\$8.205,00 (Oito mil, duzentos e cinco
439 reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, o processo licitatório é aprovado por
440 unanimidade. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário, mas Dr.
441 Leocarlos Cartaxo Moreira continua efetivado. **Item 19:** PAD Nº 240/2016 -
442 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO INFORMATIZADO
443 PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO SISTEMA COFEN / CONSELHOS
444 REGIONAIS DE ENFERMAGEM; PAD Nº 241/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
445 ESPECIALIZADA EM AUDITORIA EXTERNA NO AMBIENTE COMPUTACIONAL
446 PARA ELEIÇÕES NO SISTEMA COFEN / CONSELHOS REGIONAIS DE
447 ENFERMAGEM. Apresentado o Memorando 090/2016/ASPLAN que solicita a abertura dos
448 referidos processos administrativos para execução da Iniciativa Estratégica OE7 e a formação
449 de uma Comissão. A mesa encaminha pela abertura de processo licitatório para contratação de
450 empresa de serviço informatizado e empresa especializada em auditoria externa no ambiente
451 computacional. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta a aprovação da
452 matéria com antecedência. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a contratação dos dois
453 serviços para a realização das eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
454 Enfermagem de 2017 e o encaminhamento pela formação da Comissão conforme solicitado
455 no Memorando 090/2016/ASPLAN. **Item 20:** PAD Nº 075/2016 - CONTRATAÇÃO DE
456 EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA. Apresentado o PAD para
457 análise do Plenário quanto à autorização de abertura de processo licitatório para o objeto
458 pretendido. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
459 abertura do processo licitatório de acordo com os valores especificados no Termo de
460 Referência. **Item 21:** PAD Nº 161/2016 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO -
461 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCO DE PREÇOS. Apresentado o PAD para
462 análise do Plenário quanto à autorização de abertura de processo licitatório para o objeto
463 pretendido com valor anual de R\$7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais). Em
464 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo
465 licitatório. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. **Item 22:** PAD Nº 751/2015 -
466 PROCESSO LICITATÓRIO PARA REPOR OS ESTOQUES DE DIVERSOS INSUMOS
467 DA TI PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Apresentado o PAD para análise do Plenário quanto
468 à autorização de abertura de processo licitatório para o objeto pretendido com cotação
469 estimada em R\$47.792,88 (Quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e
470 oito centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório, é
471 aprovada por unanimidade. **Item 23:** PAD Nº 320/2015 - CONTRATAÇÃO DE NOVA
472 EMPRESA DE SERVIÇOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PESSOAL.
473 Apresentado o PAD para análise do Plenário quanto à autorização de abertura de processo



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

474 licitatório para o objeto pretendido com valor de R\$60.801,60 (Sessenta mil, oitocentos e um
475 reais e sessenta centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo
476 licitatório, é aprovada por unanimidade. Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Márcia Anésia
477 Coelho Marques dos Santos se ausentam do Plenário. **Item 24:** PAD Nº 663/2015 - COREN-
478 MS: ORÇAMENTO DO COREN-MS PARA O EXERCÍCIO DE 2016. 1ª
479 REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARECER ASSLEGIS Nº 040/2016. Dr. Gilvan
480 Brolini realiza leitura de parecer da ASSLEGIS favorável à homologação da Decisão Coren-
481 MS nº 017/2016, e conseqüentemente, à reformulação orçamentária do Coren-MS. Em
482 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 25:** PAD
483 Nº 841/2015 - COREN-PB: QUESTIONAMENTO SOBRE COBRANÇA DO REGISTRO
484 DE ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA. Após pedido de vistas, Dra.
485 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
486 095/2016. O Parecer conclui que a isenção da taxa de registro do título de Especialista em
487 Enfermagem Obstétrica prevista no artigo 3º da Resolução Cofen nº 439/2012 continua em
488 vigor. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, assessor legislativo, discorda do entendimento
489 expondo a diferença entre tributo e taxa e referindo que no último artigo de nova Resolução
490 estão revogadas as demais resoluções em contrário. Entretanto, Dra. Maria do Rozário de
491 Fátima Borges Sampaio refere que o Parecer da ASSLEGIS encontra-se confuso, pois indica
492 em um ponto que não houve revogação e em outro ponto indica o contrário. Dra. Maria do
493 Rozário de Fátima Borges Sampaio, entretanto, volta ao cerne da questão, entendendo que a
494 revogação de uma Resolução deve estar expressa e se baseia no Código Tributário Nacional.
495 Dr. Luiz Muglia permanece com entendimento contrário, diferenciando a taxa de tributo. O
496 Assessor refere que a taxa pode sofrer qualquer alteração, mas o tributo apenas com a
497 homologação do Conselho. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio contesta que as
498 taxas também são homologadas no Conselho. Dr. Gilvan Brolini esclarece que na aprovação
499 da Resolução Cofen nº 497/2015, ocasião em que foi relator do parecer, foi pedida a isenção
500 de todas as especialidades por um ano, incluindo assim, a Enfermagem Obstétrica que
501 continua isenta. Dr. Gilvan Brolini informa que utilizou como referência a Resolução Cofen
502 nº 439/2012, ressaltando que a Enfermagem Obstétrica já estava isenta e entende que a
503 Resolução Cofen nº 439/2012 está vigente em sua totalidade. Dra. Maria do Rozário de
504 Fátima Borges Sampaio realiza a leitura e esclarece ainda que a Resolução Cofen nº 439/2012
505 não definia período para concessão de isenção, mas sim, o período de um ano se referia ao
506 prazo para registro do título de Especialista em Enfermagem Obstétrica para o profissional
507 que estava em exercício da atividade, sendo o prazo prorrogado por mais um ano. A
508 Resolução Cofen nº 439/2012 foi base para a Resolução Cofen nº 497/2015 que também
509 concedeu a isenção para o registro das demais especialidades. Em nenhum momento se
510 revogou a Resolução anterior. A Conselheira esclarece que dois Regionais estavam cobrando
511 pelo registro do título de especialista em obstetrícia. Um dos Regionais era o Coren-PB, o
512 qual solicitou um parecer à Procuradoria do Coren-PB que indicou que a taxa não poderia ser
513 cobrada devido à previsão na Resolução e para haver cobrança, o Cofen tem que revogar
514 expressamente a Resolução do ano de 2012. A Conselheira explica que o Parecer da
515 ASSLEGIS é inconsistente e que é de opinião que os enfermeiros obstetras não paguem pelo
516 registro de seus títulos porque se trata da mesma situação inicial. Dr. Anselmo Jackson



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

517 Rodrigues de Almeida sugere que o Parecer da ASSLEGIS deve retornar para correção e a
518 Relatora afirma que isso está contemplado em seu encaminhamento. Dr. Leocarlos Cartaxo
519 Moreira concorda e observa que a ASSLEGIS já se prontificou em realizar a correção. Dr.
520 Gilvan Brochini refere que o fato é que a taxa não está sendo cobrada da especialização em
521 obstetrícia e não será cobrada, assim como a taxa não está sendo cobrada de nenhuma outra
522 especialização. O Conselheiro entende ainda que a Resolução Cofen nº 439/2012 não foi
523 contemplada na revogação mencionada na Resolução Cofen nº 497/2015 porque ela não é
524 uma disposição em contrário à nova Resolução, pois ambas são concordantes em isentar a
525 taxa de registro do título. Houve apenas o acréscimo de isenção às demais especialidades que
526 não estavam contempladas na Resolução anterior. Como a nova Resolução estabeleceu o
527 prazo de um ano para isenção, quando findo este, se não prorrogada, a taxa de registro das
528 demais especialidades voltarão a ser cobrados e a taxa da Enfermagem Obstétrica
529 permanecerá sem cobrança, pois ela está prevista em uma norma anterior. Dra. Maria do
530 Rozário de Fátima Borges Sampaio lembra que o entendimento foi que o enfermeiro
531 especialista em obstetrícia é o único obrigado a registrar a especialidade. Por isso, o Cofen
532 não poderia exigir o registro e cobrá-lo ao mesmo tempo. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
533 aponta ser necessário esclarecer a diferenciação entre taxa e tributo, levantada pela
534 ASSLEGIS. Dr. Luiz Muglia, se propõe a fazer a retificação dessa questão apresentada no
535 Parecer da Conselheira durante a reformulação do Parecer da ASSLEGIS. Dra. Eloiza Sales
536 Correia retorna ao Plenário. Em votação, o parecer da Conselheira é aprovado por
537 unanimidade. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio propõe que seja dado
538 conhecimento aos Regionais, do pleno vigor da isenção da taxa de registro do título de
539 enfermeiro obstetra, e seu encaminhamento é aprovado por unanimidade. A reunião é
540 encerrada às 16h23min, retornando no dia treze de abril às 09h05min com a presença do Dr.
541 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Márcia
542 Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales
543 Correia, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra.
544 Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos
545 Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
546 Gilvan Brochini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr.
547 Luciano da Silva. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos.
548 **Item 26:** PE COFEN Nº 026/2015 – ORIGEM: PE COREN-SP Nº 031/2011 – RELATOR:
549 DR. WALKÍRIO COSTA ALMEIDA. [...]. **Item 27:** PE COFEN Nº 027/2015 – ORIGEM:
550 PE COREN-SP Nº 049/2012 – RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA.
551 [...]. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira chega a Plenário. [...]. **Item 28:** PE COFEN Nº
552 028/2015 – ORIGEM: PE COREN-SP Nº 216/2013 – RELATORA: DRA. NADIA
553 MATTOS RAMALHO. [...]. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
554 administrativos. **Item 29:** PAD Nº 788/2015 - REQUERIMENTO DO SINDSEP -
555 POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
556 AUXILIARES DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Dr. Jebson
557 Medeiros de Souza apresenta seu parecer que conclui por não haver fundamentação legal para
558 reenquadramento dos profissionais auxiliares de enfermagem no cargo de técnico de
559 enfermagem. Entretanto, considera que é possível a reparação da injustiça cometida aos



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

560 profissionais, se comprovado o desvio de função, além de considerar que o debate da matéria
561 não está esgotado, sendo o Direito não imutável. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
562 Silva relata o caso ímpar de São Paulo, onde o Conselho Estadual de Educação continua a
563 formar auxiliares de enfermagem em larga escala. Em tese, não deveria mais haver formação
564 de Auxiliar de Enfermagem, seria uma profissão em rota de extinção. Dr. Manoel Carlos Neri
565 da Silva lembra que houve a Resolução Cofen nº 276/2003, a qual vedava a concessão de
566 registro definitivo para novos auxiliares de enfermagem por causa da vedação constante na
567 LDB. Foi concedido aos auxiliares de enfermagem o registro provisório de um ano, que podia
568 ser renovado por até cinco anos. Ao final desse período o auxiliar de enfermagem tinha que
569 comprovar a conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem. A única hipótese para os
570 auxiliares serem certificados e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação era através
571 dos cursos de auxiliares com itinerário para técnico de enfermagem, sendo este o caso de São
572 Paulo. O que tem acontecido é que os auxiliares de enfermagem adquirem seu certificado e
573 não concluem esse itinerário. A Presidência levanta essa questão, pois recebeu a Diretoria de
574 um Sindicato de São Paulo, em audiência no Cofen, e uma das questões colocadas foi a
575 necessidade de reedição de uma nova resolução para não conceder mais o registro definitivo
576 aos auxiliares de enfermagem. Dr. Jebson Medeiros de Souza refere que o mérito constante no
577 seu Parecer é distinto, necessitando de um novo pedido para analisar a questão relatada pela
578 Presidência, pois o que é solicitado no Processo em questão é o reenquadramento dos
579 auxiliares e técnicos de enfermagem dentro do serviço público. Dr. Manoel Carlos Neri da
580 Silva acredita que deve ser feito um contato junto ao Conselho Estadual de Educação para que
581 não seja mais autorizado curso de auxiliares de enfermagem. Dr. Jebson Medeiros de Souza
582 refere que nesse sentido o Conselho Estadual de Educação é subordinado às Diretrizes
583 Básicas da Educação e acredita que poderia ser feito uma reunião com o Conselho Estadual de
584 Educação para tentar breçar essa política. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona o Relator,
585 se em seu parecer é levantada uma hipótese de desvio de função e se há dados que
586 demonstrem isso. Dr. Jebson Medeiros de Souza expõe que trabalhou com uma hipótese, mas
587 acredita que isso ocorre. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que em um Plano de Cargos
588 e Salários possa ser criada uma gratificação que equipara o salário do contrato ao da função
589 de técnico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva menciona também casos de enfermeiros que
590 foram contratados como auxiliares/técnicos, mas exercem a função de enfermeiro e acredita
591 que a solução para isso seria realmente a criação de uma gratificação para equiparação dos
592 salários. Dr. Jebson Medeiros de Souza relata que em seu Estado essa gratificação não poderia
593 ser dada, pois foi vista como uma burla à Constituição Federal, tendo que ser feita uma
594 negociação de outra forma. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que esse é um
595 entendimento do Tribunal de Contas do Acre, pois no Rio de Janeiro foi diferente. Dra. Nadia
596 Mattos Ramalho esclarece que não se trata de uma gratificação no Estado. Quem tem a
597 formação de técnico recebe o salário de técnico, a remuneração é feita por nível de
598 escolaridade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza leitura de Ofício, enviado a uma
599 Federação que estava em negociação com o Governo Federal, manifestando o apoio do Cofen
600 à ascensão profissional do auxiliar de enfermagem. O Conselheiro acredita que há
601 mecanismos para a melhoria salarial sem ferir a Constituição, devendo se buscar junto ao
602 judiciário e às prefeituras, o reconhecimento salarial. Dr. Luciano da Silva relata o caso de

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

603 São Paulo, onde as instituições privadas fazem uma certa regulação dessa questão, mas na
604 tentativa de regular a questão, no setor público, cita o caso do Município de Diadema, que
605 tentou diferenciar os profissionais por nível, mas o Ministério Público impetrou uma ação
606 contra essa medida, encontrando-se a ação em recurso. Foi sugerido, no Plano de Cargos e
607 Salários, a elevação do salário de auxiliar equivalente ao de técnico colocando o cargo em
608 extinção. O Conselheiro acredita que deve se buscar entendimento junto à Secretaria de
609 Estado de Educação e Secretários municipais e estaduais de saúde. Dra. Márcia Anésia
610 Coelho marques dos Santos retorna ao Plenário. O Sr. Paulo Murilo de Paiva relata que a
611 CONATENF vem discutindo essa matéria e refere a possibilidade de equivalência
612 profissional através da experiência profissional com base no artigo 41 da LDB. No Rio de
613 Janeiro é feito uma prova de equivalência através da Secretaria Estadual de Educação para
614 concessão do certificado de técnico ao auxiliar aprovado nessa avaliação. O Sr. Paulo Murilo
615 também relata a diferenciação realizada pela Prefeitura que concede um ganho diferencial
616 através da classificação de auxiliar de enfermagem em nível de segundo grau. O Sr. Paulo
617 Murilo refere que a LDB é nacional, de 1996, e que os Conselhos Regionais de Enfermagem
618 têm a possibilidade de provocar o Ministério da Educação para que as Secretarias Regionais
619 possam fazer a equivalência dos profissionais em outros Estados. Dr. Manoel Carlos Neri da
620 Silva relata sobre o projeto do PROF AE e acredita que deveria ser proposto junto ao
621 Ministério da Saúde que o PROF AE ou um novo programa governamental nesse modelo
622 facilitasse a complementação dos estudos de auxiliar de enfermagem para técnico de
623 enfermagem, bem como a proibição da formação de novos auxiliares de enfermagem através
624 de uma ação conjunta entre o Cofen e o Conselho Nacional de Educação, pois entende que
625 não há mais espaço para a subdivisão de profissionais de enfermagem de nível médio. O Sr.
626 Paulo Murilo encerra sua fala observando que também é necessário provocar o Ministério da
627 Saúde para a criação do cargo de técnico de enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
628 acredita que pode estar ocorrendo uma falha na fiscalização dos hospitais federais, tendo em
629 vista que o Ministério da Saúde não tem o cargo de técnico de enfermagem e assim, auxiliares
630 podem estar prestando cuidados de média e alta complexidade em desacordo com a Lei do
631 Exercício Profissional. A Presidência relata que uma ação de fiscalização, realizada no
632 começo da década de 2000, em todo o estado de Rondônia subsidiou uma ação civil pública
633 promovida pelo Coren-RO, juntamente com o Ministério Público Federal e o Ministério
634 Público Federal do Trabalho. Essa ação promoveu a abertura dos quadros de técnico de
635 enfermagem do Estado, obrigando a realização de concursos públicos para contratação desses
636 profissionais. Desde 2001, o Coren-RO não permite que auxiliares executem cuidados de
637 média e alta complexidade aos usuários. Dra. Nadia Mattos Ramalho relata sobre as ações
638 adotadas no Rio de Janeiro para criação do cargo de técnico, mas observa que profissionais
639 são vistos como técnicos pelo Regional, mas contratados como auxiliares e Dr. Manoel Carlos
640 Neri da Silva entende que nesses casos é preciso comunicar a Delegacia Regional do
641 Trabalho. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que não se trata de uma matéria fechada na
642 doutrina e na jurisprudência e relata que em pesquisa encontrou o reenquadramento permitido
643 pelo STF no caso de nível técnico para nível superior em 2014. O conselheiro acredita que
644 isso abre um precedente para que os sindicatos ingressem com ações de reenquadramento do
645 nível fundamental para médio, mas ressalta que deve haver uma ampla pesquisa para



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

646 construção de uma tese jurídica consistente. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
647 acredita que pode haver apoio de outras instituições, além dos Sindicatos. O Conselheiro cita
648 o exemplo, no Amapá, da progressão vertical para professores. A Sra. Dorly Fernanda
649 Gonçalves, relata que a matéria foi levada ao Cofen porque existia um mito na base sindical
650 de que não poderia ocorrer a transposição de cargo porque o Cofen/Conselho Regional não
651 permitia. Após a demanda ser levada ao sindicato, ao qual cabia tomar providências, a pressão
652 levou à contratação de técnicos. Entretanto, a criação do plano de cargos e carreiras, faz com
653 que técnicos ganhem menos que auxiliares com grande tempo de serviço, continuando a
654 demanda pela transposição de cargos. Com relação ao trabalho de hospitais somente com
655 auxiliares de enfermagem, a Sra. Rosângela França relata o caso do Hospital das Clínicas em
656 Vitória, um Hospital Federal, onde foram utilizados contratos do Estado para contratação de
657 técnicos de enfermagem nos setores que eram obrigatórios e contratação de uma empresa para
658 admissão de técnicos. Após a discussão, em votação, o Parecer do Conselheiro Relator é
659 aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h17min, retornando às
660 14h38min com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de
661 Fátima Borges Sampaio, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos
662 Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho Humerez, Dr.
663 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Nadia Mattos
664 Ramalho, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. **Item 30:**
665 **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 17443/2014 - COREN- MG - SONIA**
666 **MARIA PINTO CÂNDIDO.** Trata-se de recurso em segunda instância após o indeferimento
667 de remissão de anuidade dos anos de 2001 a 2004 e 2009 a 2015, justificada por doença
668 grave. Dr. Vencelau Jackson Rodrigues de Almeida realiza leitura do Parecer de Conselheiro
669 nº 091/2016 da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza que dá parcial provimento ao recurso
670 concedendo a remissão dos créditos tributários das anuidades vencidas do exercício de 2010 e
671 2011, cabendo ao Coren-MG a cobrança dos anos de 2001 a 2004, 2009 e 2012 a 2015. Em
672 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que o Regional poderia ter feito a
673 remissão por prescrição das anuidades de 2001 a 2004. O processo é sobrestado, aguardando
674 esclarecimentos do Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dra. Orlene Velos Dias e Dra. Francisca
675 Norma Lauria Freire chegam ao Plenário. **Item 31:** PAD Nº 221/2013 - MUSEU
676 **NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - MuNEAN - SOLICITAÇÃO DE**
677 **TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE**
678 **12 (DOZE) MESES.** Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o relatório da Comissão de
679 Avaliação do Termo de Parceria entre o Cofen e a OSCIP MuNEAN no qual a Comissão
680 conclui pela adequada utilização e aplicação dos recursos transferidos pelo Termo de Parceria
681 celebrado no PAD 221/2013, pois o MuNEAN efetuou os pagamentos em conformidade com
682 as rubricas definidas nos Planos de Trabalhos, constando apenas ressalvas em relação aos
683 contratos celebrados em desconformidade com o que preceitua a Administração Pública. Em
684 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Dra. Nadia
685 Mattos Ramalho se ausenta do Plenário. **Item 32:** PAD Nº 079/2016 - PROPOSTA DE
686 **REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO COFEN.** Dr. Walkirio Costa
687 Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 094/2016, favorável às alterações propostas
688 pela CTFIS para atualização do Quadro de Irregularidades/Ilegalidades, com ressalva quanto



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

689 ao item 5, subitem 4.1 que trata da execução de atos/atividades por profissionais de
690 enfermagem com habilitação superior ao exigido para a categoria sem inscrição na classe
691 pertinente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que se o parecer for aprovado, será
692 necessário redigir uma Resolução. Dr. Walkirio Costa Almeida ressalta que no caso de
693 aprovação do item, não caberia a argumentação “Quem pode mais, pode menos”. Dr. Antônio
694 José Coutinho de Jesus entende que há necessidade de registro profissional, também na
695 função de auxiliar ou técnico, mesmo tendo inscrição na categoria superior, pois se trata de
696 outra profissão. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que deveria ser realizado um
697 acompanhamento dos editais de concursos públicos para exigir o diploma no ato de inscrição.
698 Dr. Walkirio Costa Almeida lembra que os pareceres da CTLN e da CTFIS sobre a matéria
699 foram divergentes e se propõe a realizar a leitura dos mesmos. O Parecer CTLN 04/2013
700 pugna pela possibilidade de profissional de enfermagem em nível maior, assumir nível menor
701 sem cometimento de infração ética, contudo, havendo cuidado para não ocorrer desvio de
702 função. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da
703 Silva refere que a matéria possui certa complexidade, necessitando de uma discussão mais
704 ampla. Propõe assim, a retirada do subitem do Quadro de Irregularidades/Ilegalidades e que
705 matéria seja remetida em caráter consultivo à Assembleia de Presidentes. Dr. Walkirio Costa
706 Almeida sugere que a CTLN seja convocada para a Assembleia de Presidentes e Dr. Manoel
707 Carlos Neri da Silva estabelece a convocação da CTLN e da CTFIS. Dr. Luciano da Silva
708 alerta que, dependendo da decisão, pode acarretar a possibilidade do profissional com atuação
709 em mais de uma categoria, ter apenas uma inscrição. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta
710 que a matéria envolve questões éticas, legais e financeiras, sendo assim, necessária a
711 discussão pelos Regionais, pois estes poderão sofrer interferência no orçamento. A
712 Presidência encaminha pela retirada do subitem 4.1 do item 5 do Quadro de
713 Irregularidades/Ilegalidades, pugnando pela aprovação do parecer e demais itens do Quadro
714 de Irregularidades/Ilegalidades. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado
715 por unanimidade, encaminhando-se o processo à ASSLEGIS para apresentação de Minuta de
716 Resolução ao Plenário. **Item 33: CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA SEMANA DA**
717 **ENFERMAGEM.** Sr. Neyson Pinheiro Freire, Chefe da ASCOM, presta algumas
718 informações. O Coren-SP realizará campanha própria e o Coren-RS também, mas este último
719 com a estrutura do Cofen. A campanha se baseia no combate do Cofen ao ensino EaD na
720 formação em Enfermagem. O Srs. Geraldo Debrito e Felipe explicam o cenário que levou à
721 campanha, lembrando que em fevereiro foi lançada campanha contra o EaD em revistas e
722 internet. São apresentadas duas propostas com esboço do comercial para televisão e das
723 demais peças publicitárias. A Linha 1 é intitulada “Distância” e a linha 2 “Vozes”. Em
724 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr.
725 Leocarlos Cartaxo Moreira expõem a preferência pela segunda proposta. Dra. Eloiza Sales
726 Correia retorna ao Plenário. Dra. Orlene Veloso Dias relata que iria por outro caminho,
727 parabenizando os profissionais, mas concorda que a causa deve ser levantada nesse momento.
728 Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Luciano da Silva opinam pela proposta 2, mas sugerem
729 algumas alterações. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende que a mudança da
730 campanha para o sentido de “parabenizar o profissional” faria com que a campanha perdesse
731 o sentido da proposta original. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a campanha foi



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

732 solicitada para basear-se na questão do ensino EaD e que uma campanha no sentido da
733 valorização profissional, seria como nos outros anos, apesar de considerar que a campanha
734 que ressalta a importância de uma educação de qualidade, de certa maneira, valoriza a
735 profissão. A Presidência encaminha pela aprovação da segunda campanha e esta é aprovada
736 pelo Plenário. **Item 34:** CAMPANHA PUBLICITÁRIA - DIVULGAÇÃO DO DIA
737 NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM - FÓRUM NACIONAL 30
738 HORAS E COFEN. O Sr. Neyson Pinheiro Freire e Dr. Luciano da Silva prestam
739 informações sobre a divulgação do evento “Dia Nacional de Luta pela Valorização da
740 Enfermagem” que será realizado no dia 17 de maio e que apresentará as principais lutas da
741 categoria de enfermagem. Cada Estado terá a sua programação. O Sr. Neyson Freire apresenta
742 a proposta baseada nas informações passadas pelo Fórum 30 horas e explica que assim o
743 Cofen está contribuindo com o Fórum dentro da limitação legal que existe. São efetivados
744 Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição,
745 respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em votação,
746 a campanha publicitária é aprovada por unanimidade. **Item 35:** MEMORANDO 85/2016-
747 DTIC - APRESENTAÇÃO DE APLICATIVO PARA O SISTEMA COFEN/COREN PARA
748 SMARTPHONES E TABLETS A SER UTILIZADO. Sr. Rodrigo Barbosa, técnico em
749 informática do Coren/TO, apresenta o aplicativo desenvolvido para *smartphones* e *tablets* a
750 ser utilizado pelos profissionais de enfermagem para acesso a informações referentes ao
751 Sistema Cofen/Conselhos Regionais, notícias, legislação de enfermagem, entre outras
752 funções. Sr. Matheus Cruz distribui *tablets* aos Conselheiros para testar o simulador do
753 aplicativo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário. O Sr. Neyson Freire
754 solicita que a criação do aplicativo seja feita pela TI, mas o layout e a imagem do aplicativo
755 sejam feitos pela ASCOM. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Dr. Vencelau
756 Jackson da Conceição Pantoja sugere, se possível, que a parte da legislação tenha acesso off-
757 line. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira inclui Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
758 ao grupo de trabalho a ser formado para desenvolvimento do aplicativo. Dr. Manoel Carlos
759 Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 36 (Inclusão de Pauta):** PAD N° 0320/2016 - OE 05.
760 COREN-RO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN/RO N° 020/2016- CRIAÇÃO DE
761 CARGO. Apresentado processo referente à criação do cargo de Assessor Especial da
762 Presidência do Regional. Apresentado parecer da ASSLEGIS que não observa óbice à
763 homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
764 aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 17h33min. A reunião retorna no dia
765 quatorze de maio às 09h00min com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
766 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
767 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio
768 José Coutinho de Jesus, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr.
769 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca Norma Lauria
770 Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva. É dado o cumprimento aos
771 seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 37:** PE COFEN N° 029/2015 – ORIGEM:
772 PE COREN-MG N° 1261/12/2012 – RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO
773 MARQUES DOS SANTOS. [...]. **Item 38:** PAD COFEN N° 511/2015 – REFERÊNCIA: PE
774 COFEN N° 076/2014 – RELATOR: DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. [...]. Dra.



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

775 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário. Dr. Walkirio Costa
776 Almeida chega ao Plenário, justificando sua ausência, porque estava participando de oficina
777 promovida pela CTFIS. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
778 administrativos. **Item 39:** PAD Nº 197/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
779 ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE
780 EVENTOS. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos realiza leitura de seu Parecer de
781 Conselheira nº103/2016, favorável ao encerramento e arquivamento do processo, tendo em
782 vista a não detecção de inconformidades à adesão ao registro de preços. Dra. Irene do Carmo
783 Alves Ferreira chega ao Plenário. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias questiona os
784 valores e é esclarecido que constam nos autos. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
785 Santos ressalta que qualquer outra empresa pode utilizar o “carona”, desde que obedecido o
786 valor. Ainda sim, a CPL realizou a pesquisa de preço em três empresas, constatando que os
787 preços registrados na ata são inferiores aos preços praticados no mercado, o que demonstra
788 economicidade e transparência. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia, esclarece dúvida do Dr.
789 Leocarlos Cartaxo Moreira quanto à legislação que restringe a prática do “carona”,
790 informando que a legislação vige há dois anos e que o Cofen já se adequou às normas. Em
791 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD Nº 085/2014 - GRUPO DE
792 TRABALHO PARA DISCUTIR E REVISAR A RESOLUÇÃO COFEN Nº 441/2013 – QUE
793 DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO DO ENFERMEIRO NA SUPERVISÃO DE
794 ATIVIDADE PRÁTICA E ESTÁGIO. Após pedido de vistas, Dr. Antônio José Coutinho de
795 Jesus apresenta seu parecer que recomenda a extinção da Resolução Cofen nº 441/2013 e a
796 edição de nova Resolução com as alterações sugeridas pelo relator. Em discussão, Dra.
797 Francisca Norma Lauria Freire questiona se a Resolução se aplicaria somente a atendimento
798 hospitalar. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que isso deve ser definido pelo
799 Plenário. O Conselheiro também esclarece que a norma visa não sobrecarregar o enfermeiro
800 da assistência com outra atividade. Dra. Eloiza Sales Correia parabeniza e concorda com o
801 parecer, mas acredita que o parágrafo único do artigo 4º proposto pelo relator encontra-se
802 confuso. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende que a proposta do Relator não
803 trouxe alterações, permanecendo na mesma linha da Resolução Cofen nº 441/2013. O
804 Conselheiro refere que o problema não ocorre somente na área hospitalar. Dr. Antônio José
805 Coutinho de Jesus explica que propôs uma alteração, expondo que o artigo 4º da Resolução
806 Cofen nº 441/2013, veda ao Enfermeiro do Serviço da parte concedente exercer
807 simultaneamente as funções de Enfermeiro Supervisor e de Enfermeiro Docente, enquanto
808 sua proposta, faz a vedação ao Enfermeiro responsável pelos pacientes sob seus cuidados e
809 pela equipe técnica de nível médio estabelecida na Lei nº 7.498/1986. Dr. Manoel Carlos Neri
810 da Silva concorda que o enfermeiro do serviço supervisionar estágio simultaneamente, traz
811 prejuízo tanto para o processo de formação como para a assistência. No entanto, o artigo 4º da
812 Resolução Cofen nº 441/2013, devido a uma ação movida pela ABEn, foi impugnado em
813 primeira instância. É preciso levar em consideração a Decisão Judicial que está em vigor. Dr.
814 Manoel Carlos Neri da Silva concorda com Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e
815 considera um prejuízo editar Resolução que pode continuar sendo interpretada como
816 desobediência à Decisão Judicial. Por outro lado, a Presidência considera que não se trata de
817 uma questão dogmática, pois acredita que o enfermeiro deve contribuir para o processo de



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

818 formação de enfermeiros e técnicos de enfermagem, independente de estar vinculado à
819 instituição de ensino, principalmente no estágio curricular supervisionado. Dr. Manoel Carlos
820 Neri da Silva aponta que o grande problema são os abusos que ocorrem, principalmente em
821 instituições privadas nas quais o discente pode ficar sem amparo do enfermeiro do serviço e
822 do enfermeiro da instituição de ensino. A responsabilidade pelo aluno deve ser assumida pelo
823 docente da instituição de ensino, mas acredita que o enfermeiro, em si, também é um
824 educador devendo contribuir na formação do estagiário também. A Presidência destaca que
825 essa questão já está normatizada na Lei do Estágio. Dr. Gilvan Brochini considera o assunto
826 polêmico, pois já houve problemas com enfermeiros que queriam receber o mesmo tratamento
827 de outras categorias profissionais, como o fisioterapeuta, que pode ser acompanhado por
828 estagiários durante o exercício de suas atividades. Dr. Gilvan Brochini também considera que a
829 proposta de redação sugerida pelo Relator não atende a demanda e que o texto proposto dá o
830 entendimento de que a Atenção Básica não está contemplada. Dra. Orlene Veloso Dias relata
831 que o Coren-MG é bastante cobrado sobre essa questão, pelos enfermeiros dos serviços que se
832 sentem sobrecarregados. A maioria não concorda com o acúmulo de funções. A Conselheira
833 acredita que o Cofen deve lutar em causa dos enfermeiros assistenciais levando em
834 consideração a lei 5.905/1973 e também entende que o texto sugerido pelo Relator não leva
835 em consideração atividades exercidas na atenção primária. Dra. Dorisdaia Carvalho de
836 Humerez alerta que se está diante da Lei do Estágio, a Lei 11.788/2008. Assim, o Cofen não
837 pode criar dispositivo em contrário a ela, pois continuará sendo impugnado na justiça. A
838 Conselheira acredita que talvez uma das alternativas, poderia ser a unidade concedente indicar
839 um enfermeiro, não prestando assistência a paciente, para uma outra demanda de serviço
840 relacionada ao acompanhamento de estagiários. Se fosse feita uma Resolução que regulasse
841 que o acompanhamento de estágio é outra demanda, provavelmente seria aceita, pois não se
842 infringiria nenhum artigo da Lei do Estágio. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata sua
843 preocupação com a questão antiética dos profissionais acumularem as funções e com a
844 utilização da força de trabalho do aluno como substitutiva. O Conselheiro sugere também que,
845 no parecer, sejam conceituados os enfermeiros assistenciais e os demais. Dr. Luciano da Silva
846 levanta o ponto de vista do mercado de trabalho e entende que o Relator tentou abarcar isso,
847 evitando que a instituição utilize um profissional realizando duas funções e recebendo um
848 único salário. O Conselheiro acredita que o Cofen deveria adotar um posicionamento, mas vê
849 o impedimento jurídico. Dr. Walkirio Costa Almeida refere que a maioria dos Regionais não
850 vem fazendo a cobrança da Resolução Cofen nº 441/2013 e alerta que, apesar de ser bem
851 divulgada na época, deveria se divulgar a impugnação do artigo da Resolução, pois na página
852 da Resolução, no site do Cofen, não menciona a suspensão do artigo, sendo um fator de risco
853 para induzir os fiscais ao erro. Dr. Walkirio Costa Almeida também refere um questionamento
854 recebido sobre o artigo 3º da Resolução Cofen nº 441/2013, pois alguns Regionais
855 entenderam, a princípio, que poderia fazer a mesma cobrança do artigo 4º, utilizando o
856 parágrafo 3º. Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que talvez seja mais prudente
857 reeditar a Resolução, excluindo-se o artigo 4º, sem novas alterações. Dr. Walkirio Costa
858 Almeida informa que a questão, sobre o uso do parágrafo 3º não foi fechada, entendendo ser
859 necessária uma decisão no Plenário que deve ser analisada com calma visto que já há a
860 interpretação relatada anteriormente. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. Dr.



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

861 Antônio José Coutinho acredita que o debate da matéria é importante, mas discorda de
862 algumas colocações feitas pelos Conselheiros. Em relação ao artigo 4º que foi impugnado
863 pela justiça, o Conselheiro acredita que a redação realmente ficou dúbia. Entretanto, ele
864 acredita que deve ser considerada a interpretação da legislação e ataca o artigo 9º, inciso III,
865 da Lei do Estágio, pois acredita que a função do Cofen é defender a peculiaridade da profissão
866 de Enfermagem, acreditando que se deve fazer um despacho auricular com o magistrado.
867 Considera que as escolas interpretaram a lei a favor delas, usando equivocadamente o termo
868 “simultaneamente” constante no artigo 9º, inciso III, da Lei 11.788/2008. Quanto ao parágrafo
869 único, o Relator não vê problema em sua exclusão. Entretanto, o Conselheiro defende a
870 reedição da norma para proteção dos enfermeiros assistenciais e até mesmo dos técnicos de
871 enfermagem que ficam sob sua supervisão. Apesar do parecer bem fundamentado, Dr. Manoel
872 Carlos Neri da Silva entende que não há como prevê o entendimento do magistrado e que o
873 momento é inoportuno para reedição de nova Resolução. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
874 também entende que pode ser usada subsidiariamente a Lei do Estágio. Após demais
875 considerações, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus reformula seu encaminhamento pela
876 exclusão do caput e do parágrafo único proposto por ele, modificando o final de seu parecer
877 pela revogação do artigo 4º da Resolução Cofen nº441/2013. A Presidência adota o
878 encaminhamento do Relator. Dr. Luciano da Silva propõe em não realizar a alteração da
879 Resolução no momento. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Procurador Geral do Cofen,
880 esclarece a tramitação da ação judicial, na qual ainda cabe recurso. Ela ainda está em primeira
881 instância onde aguarda a conclusão da sentença de mérito. A liminar solicitada na primeira
882 instância pela ABEn foi negada, mas através de agravo de instrumento foi concedido o efeito
883 suspensivo sobre a Resolução. O Cofen está preparando o agravo interno. No mérito, a
884 matéria ainda se encontra em primeira instância. Com os esclarecimentos, Dr. Manoel Carlos
885 Neri da Silva retira seu encaminhamento pela revogação do artigo 4º, principalmente,
886 considerando que na primeira instância o juiz negou a tutela antecipada até confirmação do
887 mérito. A Presidência encaminha pela manutenção, no site do Cofen, do aviso de suspensão
888 por Decisão judicial na Resolução, permanecendo como está, até o trâmite em julgado da
889 Decisão judicial. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus então, mantém seu encaminhamento
890 pela manutenção da exclusão de sua proposta de artigo, encaminhando o parecer para os
891 Regionais, para conhecimento da visão do Cofen sobre a matéria. Se o artigo 4º for vencido
892 posteriormente, poderá se manter o restante da Resolução com todo o entendimento discutido
893 no Plenário. O Relator considera que o uso do artigo 3º da Resolução Cofen nº441/2013 dá
894 autonomia ao fiscal. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira concorda, mas propõe que o parecer do
895 Conselheiro fique sobrestado, aguardando a Decisão judicial final, considerando também, que
896 podem surgir novas demandas que poderão ser discutidas na edição de uma nova Resolução.
897 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere preocupação com o tempo que pode demorar a
898 Decisão da Justiça, mas adota o encaminhamento proposto pelo Dr. Leocarlos Cartaxo
899 Moreira. Em votação, o sobrestamento do parecer até que a Decisão judicial tenha o trânsito
900 em julgado, é aprovada por unanimidade. **Item 41(Inclusão de pauta): APRESENTAÇÃO**
901 **DA PROPOSTA DE VÍDEO A SER DIVULGADO NA INTERNET CONTRA O EAD EM**
902 **ENFERMAGEM.** A ASCOM e os representantes da Debrito apresentam o vídeo a ser
903 divulgado na internet sobre a campanha do Cofen contra o ensino EaD em Enfermagem. É



ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

904 apresentada a versão inicial do vídeo com depoimento de profissionais, políticos, alunos,
905 população e Conselheiros. É informado que também serão feitas versões reduzidas. Dra.
906 Dorisdaia Carvalho de Humerez sugere realização de uma pesquisa na internet para conhecer
907 a opinião da população sobre a matéria. Dra. Orlene Veloso Dias propõe alteração na
908 identificação da Dra. Dorisdaia Carvalho Humerez colocando-a como avaliadora do Inep e a
909 inclusão de técnicos de enfermagem. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja sugere que
910 nas versões menores seja gravado o posicionamento de cada Conselheiro Federal para
911 divulgação no seu Estado. **Item 42:** PAD Nº 265/2016 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
912 PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 2015. Apresentado o PAD no
913 qual constam requisições dos Regionais de Tocantins, Mato Grosso, Rio Grande do Norte,
914 Amazonas, Amapá e Roraima solicitando a prorrogação do prazo para encaminhamento da
915 Prestação de Contas do exercício de 2015. Constam nos autos o Memorando nº 84/2016-
916 Divisão de Auditoria Interna e o Memorando Controladoria nº 083/2016, ambos contrários a
917 concessão de nova prorrogação do referido prazo. A Controladoria sugere ainda, que os
918 Regionais que não cumprirem o prazo tenham suas contas ressalvadas por intempestividade
919 na apresentação das mesmas. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda
920 com a indicação da Controladoria, pois serve como uma medida didática a ser observada
921 pelos Regionais no próximo ano e não prejudica as prestações de contas. O Conselheiro
922 também sugere que os Conselheiros Federais responsáveis pela análise das prestações de
923 contas dos Regionais que apresentarem intempestividade, também ressalvem as prestações de
924 contas em seus pareceres. Em votação, o Memorando Controladoria nº 083/2016 é aprovado
925 por unanimidade. **Item 43:** PAD Nº 178/2015 - COREN-RN: PRESTAÇÃO DE CONTAS E
926 RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. Dra. Mirna Albuquerque Frota
927 realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 104/2016, favorável à aprovação da prestação
928 de contas com ressalvas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por
929 unanimidade. **Item 44:** PAD Nº 253/2014 - COREN-RR: PROJETO "SEMANA DA
930 ENFERMAGEM 2014". Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja realiza leitura de seu
931 Parecer de Conselheiro nº 100/2016, favorável à aprovação da prestação de contas com
932 ressalva. Em discussão, sem inscritos. Em votação, parecer aprovado por unanimidade. **Item**
933 **45:** PAD Nº 093/2013 - COREN-PE - PROJETO DA 74ª SEMANA DA ENFERMAGEM.
934 Dra. Eloiza Sales Correia realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 085/2016, favorável
935 à aprovação da Prestação de Conta como regular, com ressalvas. Em discussão, Dr. Leocarlos
936 Cartaxo Moreira questiona se não houve contrapartida do Regional. Dra. Eloiza Sales Correia
937 informa que na época, a Resolução permitia que houvesse contrapartida ou não. Dr. Antônio
938 José Coutinho de Jesus elogia o parecer, considerando-o bem fundamentado e esclarecedor.
939 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
940 informa que a matéria de ontem sobre a retirada de dez mil vagas de curso EaD em
941 Enfermagem, da Uninove, foi compartilhada nas redes sociais por um grande número de
942 pessoas. A reunião é suspensa para almoço às 12h38min, retornando às 14h10min com a
943 presença da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
944 Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos,
945 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Vencelau Jackson da
946 Conceição Pantoja, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

947 Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Francisca norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque
948 Frota e Dr. Luciano da Silva. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Márcia Anésia
949 Coelho Marques dos Santos e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao
950 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de
951 Jesus. **Item 46:** PAD Nº 225/2016 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA 21ª
952 CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE AIDS 2016 DO DR. VENCELAU JACKSON DA
953 CONCEIÇÃO PANTOJA E DA DRA. MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS
954 SANTOS; APENSADO AO PAD 304/2016 - OE 02- PARTICIPAÇÃO DO
955 CONSELHEIRO LUCIANO DA SILVA NA 21ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DE
956 AIDS 2016. Dr. Jebson Medeiros de Souza realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº
957 108/2016, favorável à participação dos Conselheiros Dr. Vencelau Jackson da Conceição
958 Pantoja, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Luciano da Silva no evento
959 que ocorrerá na cidade de Durban, África do Sul, no período de 18 a 22 de julho de 2016.
960 Conseqüentemente, favorável à concessão de passagens, diárias e pagamento de taxa de
961 inscrição. Recomenda ainda, que seja disponibilizada Assessoria quanto à necessidade de
962 tradução de língua inglesa. Retornam ao Plenário Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra.
963 Orlene Veloso Dias que são esclarecidos sobre a matéria. Em discussão, Dr. Jebson Medeiros
964 de Souza ressalta a Assessoria para tradução, solicitada pela Dra. Márcia Anésia Coelho
965 Marques dos Santos. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida não vê óbice, se houver a
966 deliberação do Plenário. Em votação, é aprovada a ida dos três Conselheiros Federais
967 requisitantes e a Assessoria a ser designada pela Presidência. Retorno do Dr. Manoel Carlos
968 Neri da Silva ao Plenário. **Item 47:** PAD Nº 238/2016 - SOLICITAÇÃO DE APOIO
969 FINANCEIRO PARA XVI SEMINÁRIO NACIONAL DO PROJETO INTEGRALIDADE
970 EM SAÚDE. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza leitura de seu Parecer
971 de Conselheiro nº 095/2016, favorável ao apoio financeiro em forma de concessão de
972 passagens para nove conferencistas nacionais, condicionada à disponibilidade orçamentária e
973 financeira do Cofen. Informa que em contrapartida, a logomarca do Cofen será divulgada em
974 materiais e no local do evento, serão disponibilizadas dez inscrições e convite à Presidência
975 do Cofen para a Mesa de Abertura. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
976 Sampaio esclarece que a concessão se trata apenas para nove conferencistas, e não de
977 passagens para todos os conferencistas, no caso vinte e nove, pois haverá outros
978 patrocinadores. Após questionamento, Dr. Jebson Medeiros de Souza informa o valor
979 atualizado do contrato de passagens aéreas do Cofen. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
980 Almeida é efetivado em substituição a Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o patrocínio
981 de nove passagens aéreas, conforme o parecer da relatora, é aprovado por unanimidade. **Item**
982 **48:** PAD Nº 455/2015 - DENÚNCIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO
983 2012-2014 DO SR. AURELIANO COELHO PIRES E PARTE DE SEU PLENÁRIO A
984 FRENTE DA PRESIDÊNCIA DO COREN-AP. Tendo sido a denúncia apresentada
985 anteriormente em ROP, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da defesa enviada
986 pelo Sr. Aureliano Coelho Pires. Em discussão, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
987 relata está impressionado com a denúncia referente à Comissão Geradora de Boletos na qual
988 um membro recebia auxílio representação enquanto o trabalho era realizado por outra pessoa
989 “voluntariamente”. O Conselheiro questiona se a pessoa poderia pedir ressarcimento e Dra.



ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

990 Irene do Carmo Alves Ferreira refere que o voluntariado na administração pública é vedado e
991 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva aponta que uma pessoa recebia pelo trabalho. Dr. Leocarlos
992 Cartaxo Moreira solicita esclarecimento e Dr. Walkirio Costa Almeida explica a denúncia de
993 nepotismo na qual a irmã do denunciado trabalhava na Assessoria de Comunicação, mas
994 entregava parte de seu vencimento à outra pessoa que oficialmente era a nomeada. Nesse
995 caso, a defesa alega que se tratava de um trabalho voluntário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
996 observa que a denúncia se assemelha a denúncia discutida anteriormente com relação à
997 Comissão Geradora de Boletos, da qual Dr. Walkirio Costa Almeida também relata trabalho
998 realizado por uma pessoa em lugar de outra. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus considera
999 que os fatos demonstram um descalabro, uma falta de compromisso com as contas públicas
1000 do Regional e um abuso de autoridade por parte do gestor. Entretanto, refere que o momento é
1001 para discussão da admissibilidade. Dr. Walkirio Costa Almeida ressalta que a sindicância, da
1002 qual foi o coordenador, já foi realizada e foram analisadas as irregularidades apresentadas. Dr.
1003 Gilvan Brolini entende que há provas nos autos das ilegalidades praticadas, não bem
1004 esclarecidas na defesa do denunciado. Ao final das considerações, a Presidência encaminha
1005 pela admissibilidade da denúncia por infração ao artigo 79, parágrafo 1º, incisos I e III do
1006 Regimento Interno do Cofen. Tendo em vista os relatos da atual Diretoria do Coren-AP, na
1007 471ª ROP do Cofen, em que foi relatada interferência do denunciado na boa gestão do
1008 Regional, a Presidência encaminha também pelo afastamento preventivo do denunciado pelo
1009 período de 60 dias, prorrogável por igual período. Período esse, em que ocorrerá a instrução
1010 do processo e julgamento pelo Plenário do Cofen. Em votação, os encaminhamentos são
1011 aprovados por unanimidade. Assim, é admitida a denúncia contra o Diretor Secretário do
1012 Coren-AP, Dr. Aureliano Coelho Pires, por infração ao artigo 79, parágrafo 1º, incisos I e III
1013 do Regimento Interno do Cofen que deve ser observado por todos os Regionais que compõe o
1014 Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Fica assim, aberto processo administrativo disciplinar
1015 contra o denunciado, nos termos da Resolução Cofen nº155/1992, e determinado o seu
1016 afastamento preventivo da função de Diretor Secretário e do mandato de Conselheiro do
1017 Coren-AP pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, conforme a Resolução Cofen
1018 nº 360/2009, artigo 1º, parágrafo 3º. A Comissão de Instrução do Processo Administrativo
1019 Disciplinar será designada através de Portaria da Presidência. **Retorno do Item 06: PAD nº**
1020 **391/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011 COREN-PE; APENSADO AO PAD Nº**
1021 **822/2013 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA 435/2013 – APURAÇÃO DE**
1022 **INCONFORMIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 2011 NO ÂMBITO DO**
1023 **COREN-PE.** Dra. Eloiza Sales Correia informa o retorno do PAD 391/2012 que foi enviado à
1024 Corregedoria Geral para manifestação quanto à realização de Tomada de Contas Especial. É
1025 realizada a leitura do despacho da Corregedoria que recomenda enviar o Processo à
1026 Corregedoria para emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas de 2011 do
1027 Coren-PE e a instauração de nova sindicância. Dra. Eloiza Sales Correia não concorda com o
1028 despacho. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que foram feitas duas auditorias nas
1029 contas que indicam indícios de irregularidades, sendo necessário fazer uma TCE para
1030 aprofundamento da matéria. Dr. Luiz Muglia entende que os requisitos para instauração de
1031 uma TCE já constam no processo e realiza a leitura do artigo 5º da Instrução Normativa -
1032 TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que para

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1033 abrir TCE deve haver dano, ou seja, indícios de desvio de recursos, bens ou valores. Se for
1034 questão de formalidade não cabe TCE. Dra. Eloiza Sales Correia refere que foi realizado um
1035 empréstimo bancário de trezentos mil reais para pagamento de rescisão de comissionados e
1036 entende que não pode ser deixada a dívida do empréstimo para outro gestor. Dr. Manoel
1037 Carlos Neri da Silva entende que seria um caso de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.
1038 O dano ocorre quando o dinheiro é gasto de maneira ilegal. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1039 refere seu entendimento de que o caso de descumprimento do dever de Prestação de Contas,
1040 também caracteriza TCE, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que objetivamente
1041 não é o caso. A Presidência entende que não havendo indícios concretos de desvio de bens ou
1042 valores, é forçado a concordar com a Corregedoria do Cofen, realizando uma sindicância para
1043 apurar se houve lesão ao erário. Caso contrário, tratando-se de problemas formais, não cabe
1044 TCE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda com esse entendimento, apurando a
1045 ocorrência de impropriedades. Após outras considerações, a Presidência encaminha pela
1046 aprovação do despacho da Corregedoria Geral que indica a abertura de sindicância e o envio
1047 do processo à Corregedoria Geral para emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de
1048 contas do exercício de 2011 e designação da Comissão de Sindicância. Dr. Jebson Medeiros
1049 de Souza e Dra. Eloiza Sales Correia referem que consta nos autos um parecer conclusivo da
1050 Controladoria Geral aprovando a prestação de contas com ressalvas. Dra. Eloiza Sales Correia
1051 entende que as irregularidades devem ser apuradas para verificar se houve ou não dano ao
1052 erário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da
1053 Silva faz a leitura do Certificado de Auditoria da Controladoria Geral do Cofen, emitido em
1054 janeiro de 2016, que indica a regularidade da Prestação de Contas com ressalvas. Dr. Manoel
1055 Carlos Neri da Silva encaminha pela aprovação da prestação de contas como regular com
1056 ressalvas e abertura de sindicância para apurar as ressalvas, caso a gravidade das mesmas
1057 justifique. Dra. Eloiza Sales Correia discorda, pois entende que não está claro se houve dano
1058 ao erário ou não, sendo que a ressalva se aplica no caso de haver apenas erro de forma. A
1059 Conselheira também refere que há indícios de irregularidades apontados em Nota Técnica que
1060 não foram levados em consideração pela Auditoria e Controladoria e lembra que é preciso dá
1061 um retorno ao TCU. Dra. Eloiza Sales Correia defende então, a instauração de uma nova
1062 comissão de sindicância, pois assim entende que haveria mais segurança na aprovação das
1063 contas. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o TCU se manifestou em cima de uma
1064 decisão equivocada do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece sobre o Acórdão do
1065 TCU, que não se relaciona diretamente com esse PAD, mas sim, foi feito com base em uma
1066 denúncia apresentada pela atual Presidente afastada do Coren-PE em relação às Contas de
1067 2012 a 2014. A TCE referida no Acórdão é a TCE aberta pelo próprio Coren-PE em função
1068 da reprovação das próprias Contas em 2014. Esse Acórdão rejeitou a denúncia remetendo
1069 cópia ao Cofen e Regional para, após a análise das Contas, remetesse o relatório de gestão.
1070 Entretanto, Dra. Eloiza Sales Correia observa que as Contas de 2011 também são
1071 questionadas e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Acórdão observando que
1072 não foi indicada a providência a ser adotada. Dra. Eloiza Sales Correia propõe fazer outra
1073 Sindicância com prazo de sessenta dias. Ao final da discussão são colocados em votação dois
1074 encaminhamentos. O encaminhamento da Dra. Eloiza Sales Correia pelo sobrestamento do
1075 PAD e abertura de nova sindicância com prazo de sessenta dias. O segundo encaminhamento



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1076 do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva em conjunto com o Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1077 Almeida e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus propõe a aprovação da Prestação de Contas do
1078 exercício de 2011 com ressalvas baseadas nos pareceres da Auditoria e Controladoria,
1079 determinando também que a Corregedoria realize sindicância para apuração das ressalvas com
1080 prazo de sessenta dias, a qual será deliberada à parte. Dr. Gilvan Brolini é efetivado em
1081 substituição à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em votação a primeira proposta recebe
1082 três votos dos Drs. Jebson Medeiros de Souza, Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e
1083 Luciano da Silva. A segunda proposta é aprovada por seis votos dos Drs. Manoel Carlos Neri
1084 da Silva, Antônio José Coutinho de Jesus, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Anselmo
1085 Jackson Rodrigues de Almeida, Gilvan Brolini e Mirna Albuquerque Frota. Assim, é
1086 declarada a regularidade das contas do Regional com ressalvas e determinado que a
1087 Corregedoria realize sindicância para apuração das ressalvas, apresentando o relatório da
1088 sindicância no prazo de sessenta dias para deliberação do Plenário do Cofen. **Retorno do**
1089 **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 17443/2014 - COREN- MG -**
1090 **SONIA MARIA PINTO CÂNDIDO.** Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não houve
1091 provocação do Regional, nem da recorrente quanto à prescrição. Dr. Jebson Medeiros de
1092 Souza refere que os débitos estão em dívida ativa e ajuizados, não cabendo prescrição. Dr.
1093 Manoel Carlos Neri da Silva questiona se caberia recurso ao Cofen e Dr. Jebson Medeiros de
1094 Souza informa que sim, a geração do tributo era o exercício profissional, entretanto em 2011 o
1095 fato gerador passou a ser o registro no Conselho. As anuidades de 2010 e 2011 não podem ser
1096 cobradas porque o fato gerador não existia. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe declarar a
1097 prescrição das anuidades de 2001 a 2004, pois considera que o crédito não é *ad eterno*. Dr.
1098 Jebson Medeiros de Souza refere que se baseou na remissão da dívida considerando que a
1099 interessada demonstrou estar aposentada. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus discorda
1100 parcialmente do parecer do relator, sugerindo a declaração da prescrição dos débitos de 2001
1101 a 2004. Em votação, o parecer do relator recebe três votos e a reforma parcial do voto do
1102 relator, sugerida pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, é aprovada por seis votos. Assim, é
1103 aprovado parcialmente o parecer do relator que é reformado, incluindo a prescrição dos
1104 débitos de 2001 a 2004. **Item 49: PAD Nº 236/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO**
1105 **REFERENTE À ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.** A Presidência concede
1106 vista dos autos à Dra. Orlene Veloso Dias. **Item 50 (Inclusão de Pauta): PAD 317/2016 –**
1107 **OE 03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO**
1108 **COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201358896- IES - FACULDADE INTERMUNICIPAL DO**
1109 **NOROESTE DO PARANÁ, LOANDA/PR (PRESENCIAL - BACHARELADO).** Trata-se
1110 de questionamento da instituição de ensino quanto à recomendação do Cofen de não registro
1111 dos alunos egressos. O Parecer da Relatora conclui que a IES pode ser atendida, desde que
1112 não ofereça vagas de Bacharel em Enfermagem para ingressantes. Em discussão, sem inscritos.
1113 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 51 (Inclusão de Pauta): PAD**
1114 **258/2016 - OE 03 -MPF/BA - CURSO DE ENFERMAGEM EAD.** Dra. Dorisdaia Carvalho
1115 de Humerez apresenta seu parecer. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a informação
1116 foi prestada pela fiscal Patrícia através de contato telefônico. Sugere o sobrestamento do
1117 parecer e que Dr. Walkirio Costa Almeida determine um membro da CTFIS para realizar a
1118 averiguação *in loco* das condições dos dois polos para apresentação de relatório; e a PROGER



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1119 solicite a prorrogação do prazo à Justiça por trinta dias. Em discussão, sem inscritos. Em
1120 votação o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 52:** PAD
1121 036/2016 - COREN-CE: SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DA
1122 ÁREA DE ENFERMAGEM. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Dr.
1123 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja realiza leitura do Parecer nº 04/2016/Cofen/CTAS.
1124 Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona se a resposta é dirigida a um único
1125 Regional e é informado que sim, trata-se de uma demanda surgida do Coren-CE. Dr.
1126 Leocarlos Cartaxo Moreira sugere que poderia ser feito uma Nota Técnica ou Parecer
1127 Normativo. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que serve de jurisprudência para
1128 orientação aos profissionais e que os pareceres vêm sendo disponibilizados no Portal Cofen.
1129 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 53 (Inclusão de pauta):** PAD Nº
1130 157/2016 - OE 16. OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO REFERENTE À DEMISSÃO
1131 DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre o
1132 Ofício enviado pela 29ª Vara da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no
1133 qual é informada a determinação de sobrestamento, pelo prazo de noventa dias, do PAD
1134 157/2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que nesse processo determinou-se a
1135 reintegração dos empregados demitidos, decretou a intervenção parcial na Diretoria do Coren-
1136 PE e determinou a citação da Presidente e da Tesoureira conforme o artigo 3º da Resolução
1137 Cofen nº 155/1992. O sobrestamento é justificado pelo pedido de cópias dos autos da ação
1138 civil pública pelas denunciadas. A Juíza alega que os autos do processo estão no Mistério
1139 Público do Trabalho. A assessoria jurídica do Cofen indicou que não é competência da Justiça
1140 do Trabalho realizar determinações no âmbito dos processos disciplinares do Cofen. Essa
1141 competência seria da Justiça Federal. As denunciadas alegam dificuldade em acessar os autos,
1142 mas as mesmas já apresentaram suas defesas. No entanto, o Cofen optou por não recorrer do
1143 despacho da Justiça do Trabalho, pois o cumprimento do despacho não traz prejuízo ao
1144 andamento do processo disciplinar. Entretanto, não poderá ser feito o julgamento do juízo de
1145 admissibilidade até o encerramento do sobrestamento. Em discussão, a Assessoria Legislativa
1146 esclarece que todos os prazos ficam suspensos, não sendo prejudicados, inclusive os prazos de
1147 afastamento. Em votação, é aprovado administrativamente o sobrestamento pelo prazo de
1148 noventa dias. Assim, por ordem judicial o PAD 157/2016 é sobrestado pelo período de
1149 noventa dias a contar da data de hoje, devendo se baixar a devida Decisão de Plenário e
1150 comunicado à Juíza Federal do Trabalho. **Item 54:** PAD Nº 106/2016 - COREN-RR:
1151 ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO COREN-RR. Dr. Gilvan Brochini esclarece que
1152 houve autuação do PAD de forma equivocada. O Conselheiro realiza leitura de seu Parecer de
1153 Conselheiro nº107/2016, favorável ao atendimento do pleito do Regional que solicita recursos
1154 no valor de R\$74.491,64 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e
1155 quatro centavos) para aquisição de equipamentos para a nova sede do Coren-RR. Em
1156 discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 55:** PAD
1157 Nº 235/2016 - COREN-AL: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-AL Nº 007/2016 E
1158 008/2016: INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO TESOUREIRO E CONSELHEIRO
1159 SUPLENTE. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 063/2016,
1160 favorável à homologação das Decisões. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é
1161 aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se retira do Plenário. **Item 56:**



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1162 PAD Nº 769/2015 - COREN-RN: ENCAMINHA DECISÃO 017/2015, REAJUSTE E
1163 PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E DE JETONS PARA
1164 HOMOLOGAÇÃO PELO COFEN. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer
1165 ASSLEGIS nº 121/2015, favorável à homologação da Decisão. Em discussão, sem inscritos.
1166 Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 57:** PAD Nº 102/2016 - COREN-
1167 BA: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA Nº 001/2016 - HONORÁRIOS DE
1168 SERVIÇOS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o parecer ASSLEGIS nº033/2016,
1169 favorável à homologação da Decisão Coren-BA nº001/2016. Em discussão, Dra. Irene do
1170 Carmo Alves Ferreira retira o item de pauta, temporariamente, para esclarecimento dos
1171 encaminhamentos realizados quanto às Decisões nº002/2016 e 003/2016 do Coren-BA que
1172 também constam no Ofício GAB nº038/2016/PRES – Coren-BA. **Item 58:** PAD Nº 135/2016
1173 - COREN-RO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº004/2016 - DIÁRIAS E PASSAGENS.
1174 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 031/2016 que conclui não haver óbice legal à
1175 homologação da Decisão. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
1176 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição,
1177 respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson
1178 Medeiros de Souza e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, sem inscritos. Em
1179 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 59:** PAD Nº 183/2016 - COREN-MG:
1180 ENCAMINHA DECISÃO NORMATIVA Nº 17/2016 QUE ALTERA A DECISÃO
1181 NORMATIVA Nº 95/2015 "DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS ANUIDADES".
1182 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 032/2016 que conclui não haver óbice legal à
1183 homologação da Decisão. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus retorna ao Plenário. Após
1184 solicitação do Conselheiro, a Vice-Presidência concede vista dos autos ao Dr. Walkirio Costa
1185 Almeida. **Item 60:** PAD Nº 023/2016 - COREN-RJ: ALTERA A DECISÃO COREN/RJ Nº
1186 1821/2012 SOBRE A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Apresentado o Parecer
1187 ASSLEGIS nº 034/2016, favorável à homologação. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1188 o parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se ausenta do
1189 Plenário. **Item 61:** PAD Nº 136/2016 - COREN-RO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº
1190 003/2016 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº
1191 030/2016 que conclui não haver óbice legal à homologação da Decisão. Em discussão, sem
1192 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado. **Item 62:** PAD Nº 566/2015 - COREN-PI -
1193 DECISÃO Nº 046/2015 "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O PAGAMENTO DO
1194 AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO PARA MEMBROS DAS COMISSÕES DE
1195 INSTRUÇÃO DE PROCESSO ÉTICO NO ÂMBITO DO COREN-PI". Apresentado o
1196 Parecer nº 020/2016 - Controle Interno e o Memorando nº036/2016/ASSLEGIS/COFEN.
1197 Após as devidas correções, não se encontram mais óbices à homologação da Decisão. Em
1198 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado. Retorno do Dr. Antônio José Coutinho de
1199 Jesus. **Item 63:** PAD Nº 035/2016 - COREN-AL: ENCAMINHA DECISÃO 029/2015
1200 "REGULAMENTO A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS". Dra. Irene do Carmo
1201 Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 027/2016 que indica não haver óbice à
1202 homologação da Decisão, mas recomenda algumas adequações ao texto da Decisão. Em
1203 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Retorno Item**
1204 **57:** PAD Nº 102/2016 - COREN-BA: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-BA Nº



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1205 001/2016 - HONORÁRIOS DE SERVIÇOS. Após esclarecimento de que as demais Decisões
1206 do Regional foram separadas em outros processos o PAD102/2016 volta a ser deliberado. Em
1207 discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio sugere que o PAD seja apensado
1208 ao processo que trata da mesma matéria e que está sendo trabalhado pela CTAS e CTLN. Em
1209 votação, o encaminhamento que indica o sobrestamento do processo e seu encaminhamento
1210 para a CTAS e CTLN, haja vista a discussão de matéria idêntica, é aprovada por
1211 unanimidade. **Item 64:** PAD Nº 050/2016 - COREN-AL: ENCAMINHA DECISÃO Nº
1212 030/2015 - PAGAMENTO DE JETONS E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Apresentado o
1213 Parecer ASSLEGIS nº 026/2016 que indica não haver óbice à homologação da Decisão, mas
1214 recomenda algumas adequações ao texto da Decisão. Em discussão, sem inscritos. Em
1215 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 65:** PAD Nº 242/2016 - COREN-MA -
1216 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-MA Nº 22/2016 - EFETIVAÇÃO DE
1217 CONSELHEIRO SUPLENTE. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 038/2016 que não
1218 vislumbra óbice à homologação da Decisão. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1219 aprovado por unanimidade. **Item 66:** PAD Nº 088/2016 - COREN-MG: ENCAMINHA
1220 DECISÃO COREN-MG Nº 02/2016 - ANISTIA DOS INSCRITOS QUE DEIXARAM DE
1221 VOTAR. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 037/2016, favorável à homologação da
1222 Decisão, recomendando apenas correção do texto. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
1223 parecer é aprovado por unanimidade. **Item 67:** PAD Nº 137/2016 - COREN-MA:
1224 PAGAMENTO DE COTA PARTE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu
1225 Parecer de Conselheiro nº040/2016 que considera a matéria sanada, tendo em vista que o
1226 Coren-MA realizou os pagamentos dos débitos de cota parte dos meses de outubro/2015,
1227 novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016 e março/2016. Cabe agora,
1228 somente a conferência dos valores por parte da Divisão de Contabilidade do Cofen que, em
1229 caso de inconformidade, comunicará a Presidência do Regional para depositar a diferença, se
1230 houver. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade.
1231 **Item 68:** PAD Nº 257/2016 - COREN-PI - EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE
1232 CONTAS E CRIAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO. Dra.
1233 Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 039/201 que não vislumbra
1234 óbice à homologação da Decisão Coren-PI 016/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
1235 votação, aprovado por unanimidade. **Item 69:** PAD Nº 203/2016 - COREN-PR:
1236 ENCAMINHA DECISÃO Nº 011/2016 "TAXAS E EMOLUMENTOS 2016 PRATICADOS
1237 PELO COREN-PR". Apresentado o Parecer ASSLEGIS Nº 041/2016, favorável à
1238 homologação da Decisão. Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia explica que os artigos que
1239 tratavam sobre renovação de carteira profissional estavam de acordo com a Resolução Cofen
1240 nº 475/2015. Entretanto, a nova Resolução Cofen nº 510/2016 possibilitou a isenção do
1241 pagamento da taxa de renovação, ato discricionário que deve ser homologado pelo Cofen,
1242 caso o Regional deseje adotar essa medida posteriormente. Em discussão, sem inscritos. Em
1243 votação, o parecer é aprovado por unanimidade. **Item 70 (Inclusão de pauta):** PAD
1244 305/2016 - OE 16 - COREN/SE - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN/SE Nº
1245 15/2016 - RECOMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO. – PARECER ASSLEGIS Nº 043/2016.
1246 Apresentado parecer que entende não haver óbice à homologação pelo Plenário do Cofen da
1247 Decisão Coren-SE nº15/22016 que acata os pedidos de renúncia da Dra. Gabriela Menezes

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1248 Gonçalves de Brito e da Dra. Fernanda Lays Souza Goes Santos, Conselheiras Suplentes do
1249 Quadro I. O parecer jurídico também indica que não há óbice à homologação da indicação do
1250 Coren-SE das enfermeiras Dra. Bruna Paula de Jesus Siqueira e Dra. Licia Carvalho Ribeiro
1251 para a respectiva substituição. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o parecer é aprovado
1252 por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h15min, retornando no dia quinze de abril às
1253 08h00, estando presentes Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de
1254 Fátima Borges Sampaio, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr.
1255 Walkirio Costa Almeida. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
1256 administrativos. **Item 71: LEITURA DE ATA DAS REUNIÕES ANTERIORES.**
1257 Apresentada a ata da 474ª ROP para apontamento de destaques. Chegada dos Drs. Anselmo
1258 Jackson Rodrigues de Almeida, Gilvan Brolini e Antônio José Coutinho de Jesus. São
1259 efetivados Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo
1260 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Orlene Veloso Dias em
1261 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da
1262 Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos
1263 Ramalho. A ata da 474ª ROP é aprovada com as devidas correções. Apresentada a ata da 475ª
1264 ROP para apontamento de destaques. Chegada do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ao
1265 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a ata é aprovada por unanimidade. Dr.
1266 Luciano da Silva e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez chegam ao Plenário. **Item 72**
1267 **(Inclusão de pauta): PAD Nº 226/2016 - OE 05. COREN-MS DESIGNAÇÃO DO**
1268 **PLENÁRIO DO COREN/MS APÓS INTERVENÇÃO.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1269 apresenta o Ofício encaminhado pela Junta interventora do Coren-MS com a sugestão dos
1270 componentes do Plenário temporário do Coren-MS, constando também os documentos dos
1271 mesmos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona se são indicados só os Conselheiros
1272 Efetivos e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que há indicação dos Conselheiros
1273 Suplentes também. Chegam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra.
1274 Eloiza Sales Correia e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1275 apresenta Parecer ASSLEGIS nº43/2016, favorável à nomeação do Plenário provisório do
1276 Coren-MS, observados os requisitos de elegibilidade para a nomeação. Apresentada ainda, a
1277 Minuta de Decisão. Em discussão, é lembrada a situação do Regional no qual a Junta
1278 Interventora finda seu prazo de atuação no Coren-MS, não podendo ter seus trabalhos
1279 prorrogados e assim, sendo necessária a designação de um Plenário para complementar o
1280 mandato até as próximas eleições do Regional. Quanto à Decisão, sugere-se o aprimoramento
1281 da redação referente ao Código Eleitoral e a inclusão no artigo primeiro da consequente
1282 anulação do pleito eleitoral de 2014. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que tal decisão
1283 leva em consideração o alto custo para realização de uma eleição isolada, em um único
1284 Regional. Chegada do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e da Dra. Mirna Albuquerque Frota ao
1285 Plenário. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
1286 destacam o trabalho realizado pelo Presidente da Junta Interventora no Coren-MS, Dr. Diogo
1287 Nogueira do Casal. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio acredita que a equipe
1288 indicada pela Junta Interventora, para composição do Plenário, dará continuidade ao excelente
1289 trabalho realizado pela Junta Interventora, tendo em vista que foi preparada por ela. Dr.
1290 Manoel Carlos Neri da Silva também elogia o trabalho da Junta Interventora que pode ser



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1291 considerada um exemplo. Destaca ainda, o trabalho da Junta Interventora quanto à análise de
1292 aproximadamente trezentas denúncias dos últimos cinco anos que não estavam sendo
1293 analisadas e a verificação de contratos irregulares. Além dos encaminhamentos quanto à
1294 Decisão relatados anteriormente, a Presidência encaminha pela indicação do Dr. Diogo
1295 Nogueira do Casal para receber a homenagem do Prêmio Anna Nery, no 19º CBCENF. Dra.
1296 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta do Plenário, tendo em vista a
1297 realização de atividades no seu Estado. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é
1298 efetivado em seu lugar. Dra. Orlene Veloso Dias também se ausenta. Em votação, o parecer
1299 da ASSLEGIS, a Minuta de Decisão com correções e a indicação do Dr. Diogo Nogueira do
1300 Casal para receber homenagem no Prêmio Anna Nery são aprovados por unanimidade.
1301 Assim, o Plenário provisório exercerá suas funções de 30 de abril de 2016 a 31 de dezembro
1302 de 2017, equiparando-se ao Plenário eleito em deveres e direitos. **Item 73:** PAD Nº 060/2010
1303 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
1304 PARA O ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO COFEN AO PCCS. Dr. Manoel
1305 Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer Jurídico favorável ao sexto apostilamento do
1306 contrato pelo prazo de seis meses. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o apostilamento
1307 é aprovado por unanimidade. **Item 74 (Inclusão de pauta):** PAD 039/2016 - OE 04 -
1308 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA EXTERNA NO
1309 AMBIENTE COMPUTACIONAL PARA ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO
1310 PLENÁRIO DO COREN-TO. Apresentado o PAD para análise do Plenário quanto à
1311 autorização de abertura de processo licitatório para contratação de serviço com cotação
1312 estimada em R\$110.310,00 (Cento e dez mil, trezentos e dez reais). Em discussão, sem
1313 inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a contratação do serviço para a realização
1314 das eleições no Coren-TO. **Item 75 (Inclusão de pauta):** PAD 038/2016 - OE. 04 -
1315 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO INFORMATIZADO
1316 PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO COREN-TO. Apresentado o PAD para análise
1317 do Plenário quanto à autorização de abertura de processo licitatório para contratação de
1318 serviço informatizado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por
1319 unanimidade, a contratação do serviço para a realização das eleições no Coren-TO. **Item 76**
1320 **(Inclusão de pauta):** PAD 481/2014 - COREN-AM: ORIENTAÇÃO QUANTO AO USO
1321 DE MAQUINETAS ADMINISTRATIVAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO COM
1322 INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS E TAXAS PELOS
1323 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Chegada da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
1324 dos Santos. Apresentado o Parecer de Conselheiro nº 109/2016 da lavra do Dr. Jebson
1325 Medeiros de Souza. O parecer apresenta uma Minuta de Decisão que é lida pelo Conselheiro.
1326 Em discussão, sem inscritos. São efetivados Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr.
1327 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1328 em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário
1329 de Fátima Borges Sampaio e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o parecer e Minuta
1330 são aprovados por unanimidade, devendo-se encaminhar à ASSLEGIS para as providências
1331 de praxe, à Secretaria para publicação da Decisão e publicação de matéria no Portal Cofen.
1332 **Item 77 (Inclusão de pauta):** PAD 373/2013 - NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
1333 E-MAIL PARA O COFEN. Apresentado Parecer Jurídico favorável à aprovação do segundo



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1334 Termo Aditivo de renovação do contrato, condicionada a apresentação dos documentos
1335 indicados no presente Parecer Jurídico 066/2016. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira relata
1336 que a CPL adotou as medidas cabíveis e realiza leitura da resposta da DTIC que solicita a
1337 apreciação do item C do parecer jurídico em caráter de urgência. Dra. Irene do Carmo Alves
1338 Ferreira encaminha pela aprovação do Parecer Jurídico, em especial os condicionantes para
1339 aprovação do segundo Termo Aditivo. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
1340 encaminhamento é aprovado por unanimidade. **Item 78 (Inclusão de pauta):** PAD
1341 Administrativo Nº 808/2015 - OE 01. OPERACIONALIZAR ANUALMENTE O
1342 SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE
1343 ENFERMAGEM (SENAFIS) - 2016. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta o PAD contendo
1344 a proposta de programação do Senafis. Dr. Gilvan Brolini se ausenta. Em discussão, Dr.
1345 Leocarlos Cartaxo Moreira concorda com a palestra sobre trabalho em equipe sugerida e
1346 questiona se a questão da denúncia anônima vai ser abordada no Seminário, pois considera
1347 um tema pertinente. Em votação, a proposta de programação é aprovada por unanimidade. Dr.
1348 Walkirio Costa Almeida apresenta o Memorando da ACE - Assessoria de Cerimonial e
1349 Eventos nº 92/2016 que relata sobre a visita técnica realizada nos hotéis de Vitória. A ACE
1350 sugere verificar a possibilidade de realização do Senafis na data de 08 a 11 de novembro ou,
1351 se manter a data no período de 16 a 19 de Agosto, realizar o evento em outra capital. Dr.
1352 Luciano da Silva questiona se há algum prejuízo com a alteração da data. Dr. Walkirio Costa
1353 Almeida refere que com a alteração da data não seria possível fazer a Oficina proposta como
1354 teste prévio ao CBCENF. O Conselheiro observa que não é prejuízo alterar a data, mas no
1355 final do ano o caixa dos Regionais está em queda, o que aumentaria o número de solicitações
1356 de passagem e diárias dos Regionais. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira também refere que se
1357 deve atentar à proximidade do Senafis com o CBCENF, caso a data seja alterada. Retornando
1358 ao Plenário, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acredita que deve haver um hotel disponível no
1359 período planejado e propõe o sobrestamento do PAD. A Presidência propõe a ida do Dr.
1360 Magno Guedes, Assessor Especial da Presidência, para realizar uma visita técnica em Vitória,
1361 com auxílio do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, e averiguar as condições locais e a
1362 disponibilidade hoteleira na data programada. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que
1363 esteve em visita realizada a um hotel pela ACE e entende que as exigências colocadas aos
1364 hotéis podem impactar os hotéis, prejudicando uma resposta positiva, mas acredita que a
1365 situação pode ser revista e, com boa vontade, acredita que pode se conseguir. Dr. Antônio
1366 José Coutinho de Jesus se propõe a realizar a visita técnica, pois o Dr. Magno Guedes estará
1367 envolvido na organização do Seminário Administrativo. O Conselheiro levanta a
1368 possibilidade de diminuição do quantitativo de pessoas. Ao final da discussão, o PAD é
1369 retirado de pauta para apresentação na ROP de maio com o relatório a ser elaborado pelo Dr.
1370 Antônio José Coutinho de Jesus, auxiliado pela Sra. Rosângela França e Dr. Wilton José
1371 Patrício. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário. **Item 79 (Inclusão de**
1372 **pauta):** PAD Nº 550/2015 - COREN-CE: SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
1373 PARA AQUISIÇÃO DE NOVO PARQUE TECNOLÓGICO. Dr. Luciano da Silva apresenta
1374 seu Parecer de Conselheiro nº110/2016 que conclui pela aprovação do apoio financeiro ao
1375 Coren-CE, sendo o valor global de R\$317.650,68 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e
1376 cinquenta reais e sessenta e oito centavos) com cota parte do Cofen no valor de R\$315.650,68



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1377 (Trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). Dr. Luciano
1378 da Silva relata ainda que se trata de uma estimativa do valor que normalmente diminui no
1379 processo licitatório. Também refere que não há o que se contestar quanto ao mérito, pois é
1380 uma necessidade decorrente da defasagem dos polos. Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo
1381 Moreira questiona a contrapartida do Regional e Dr. Luciano da Silva informa que é de um
1382 por cento, o mínimo exigido. Considerando o Regional ser de médio porte, Dr. Manoel Carlos
1383 Neri da Silva propõe que a contrapartida do Regional seja de cinco por cento do valor
1384 solicitado e Dr. Luciano da Silva acata a sugestão da mesa, reformulando seu parecer. Em
1385 votação, o parecer, com alteração, é aprovado por unanimidade. **Item 80 (Inclusão de**
1386 **pauta): MEMORANDO DE CONSELHEIRO Nº 89/2016.** Dra. Márcia Anésia Coelho
1387 Marques dos Santos solicita a ida do Sr. Daniel Castro para acompanhar e assessorar os
1388 conselheiros na 21ª Conferência Internacional de Aids 2016, fornecendo ao mesmo inscrição,
1389 passagens e diárias. Diante do esclarecimento do Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr.
1390 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, o item é retirado de pauta, tendo em vista que já foi
1391 deliberado anteriormente que o assessor será designado pela Presidência, conforme o item 46
1392 da presente pauta, referente ao PAD 225/2016 e 304/2016. **Item 81 (Inclusão de pauta):**
1393 **PAD Nº 351/2009 – ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA**
1394 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**
1395 **PROFICIÊNCIA – IBAC.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº045/DLC-
1396 **PROGER/2016-M** que indica a necessidade de anulação da decisão anterior do Plenário sobre
1397 a matéria, reiniciado o trâmite de análise do mérito como medida saneadora, conforme os
1398 termos do Parecer. O parecer sugere o retorno dos autos ao gestor para dar ciência à empresa,
1399 com vista franqueada dos autos, para apresentação de sua defesa no prazo de dez dias. Após,
1400 dar ciência aos conselheiros e incluir o PAD em ROP. O parecer jurídico indica ainda, os
1401 prazos máximos de trinta dias para decisão do plenário, após recebimento da defesa; dez dias
1402 para apresentação de recurso da decisão pela IBAC; e trinta dias para decisão do recurso, caso
1403 haja, pelo Plenário. Tendo em vista o parecer jurídico exposto, Dr. Manoel Carlos Neri da
1404 Silva submete a reconsideração da decisão para análise do Plenário. Dr. Antônio José
1405 Coutinho de Jesus questiona o valor, entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que
1406 no momento não se discute o mérito da questão, mas a forma do procedimento administrativo,
1407 no caso, a anulação da decisão em função de não seguir o devido processo legal. O mérito
1408 será discutido novamente com a participação do interessado. Em votação, a anulação do ato é
1409 aprovada por unanimidade. Deve-se dar conhecimento à empresa do relatório final da
1410 comissão especial que apurou os débitos e do parecer jurídico do Procurador Geral do Cofen à
1411 época, constante nos autos, para que a empresa apresente defesa, na forma indicada no parecer
1412 jurídico, e posterior deliberação do Plenário. **Item 82 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 123/2016
1413 **- OE 16. QUESTIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO DE**
1414 **TRATAMENTO DIFERENCIADO NA INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM**
1415 **E ENFERMEIROS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de Decisão, mas a
1416 Assessoria Legislativa informa que o PAD não foi analisado pela ASSLEGIS após passar
1417 pelo Setor de Registro e Cadastro. O item é retirado de pauta para análise da ASSLEGIS e
1418 apresentação da versão final da Minuta de Resolução na ROP de maio. **Item 83 (Inclusão de**
1419 **pauta):** PAD 654/2015 - OE5 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**



**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1420 PARA SÍTIOS, SISTEMAS E PORTAIS DE INTERNET DO COFEN. Dra. Irene do Carmo
1421 Alves retorna ao Plenário e apresenta o PAD que trata de licitação para contratação de
1422 serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologias da informação do
1423 Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e
1424 comunicação de dados por meio de *Clouding Computing* – Computação de Nuvem. Em
1425 discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de licitação é aprovada por unanimidade.
1426 **Item 84 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 142/2016 - OE 01. PARTICIPAÇÃO NA
1427 CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DA NANDA 2016 - MEMBROS DA CÂMARA
1428 TÉCNICA-CTAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que a matéria foi apreciada na 474ª
1429 ROP na qual foi deliberada a ida ao evento da Conselheira Dra. Maria do Rozário de Fátima
1430 Borges Sampaio e do membro da CTAS Dr. Ricardo Costa de Siqueira. Entretanto, o Dr.
1431 Ricardo Costa de Siqueira envia o Memorando nº 19/2016-CTAS declinando de sua
1432 participação no evento em favor da Dra. Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio que possui
1433 trabalho científico inscrito no evento. Dr. Ricardo Costa de Siqueira informa ainda, sua
1434 solicitação para participação em outro evento que consta no PAD nº166/2016. Em discussão,
1435 é lembrada a deliberação anterior do Plenário. Em votação, a solicitação é aprovada por
1436 unanimidade. **Item 85 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 307/2016 - OE 02 - PARTICIPAÇÃO
1437 NO V CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM IBEROAMERICANO E
1438 DE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E DO SIMPÓSIO INTERNACIONAL
1439 DE CUIDADOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Memorando nº66/2016 da
1440 lavra do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, o qual foi aprovado na 115ª ROD. Trata-se de
1441 solicitação para participação dos eventos supracitados com concessão de passagens, diárias e
1442 inscrições para o Conselheiro Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, bem como, à Presidência.
1443 Foi incluído no PAD, o Memorando nº19/2016-CTAS no qual o Dr. Ricardo Costa de
1444 Siqueira também solicita sua participação nos eventos que ocorrem no período de 06 a 08 de
1445 junho de 2016, na cidade de Coimbra em Portugal. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho
1446 de Jesus ressalta a importância da temática e a desistência de ida do Dr. Ricardo Costa de
1447 Siqueira à Conferência Internacional da NANDA 2016. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata
1448 sobre o interesse do Dr. Ricardo Costa de Siqueira na matéria. Dr. Vencelau Jackson da
1449 Conceição Pantoja também apoia o pleito. Em votação, a participação do Dr. Antônio José
1450 Coutinho de Jesus, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e do Dr. Ricardo Costa de Siqueira no
1451 V Congresso de Investigação em Enfermagem Ibero-americano e de Países de Língua Oficial
1452 Portuguesa e no Simpósio Internacional de Cuidados é aprovada por unanimidade. **Item 86**
1453 **(Inclusão de pauta):** PAD 166/2016 – OE 02. SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO
1454 DR. RICARDO COSTA DE SIQUEIRA E DRA. CARMEM LÚCIA LUPI MONTEIRO
1455 GARCIA NO V CONGRESSO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM. Dr. Manoel
1456 Carlos Neri da Silva realiza a leitura de parecer favorável à participação no evento dos Drs.
1457 Ricardo Siqueira, Carmen Lúcia, Rachel Diniz e Rita Chamma. A Presidência encaminha pelo
1458 indeferimento do pleito, com exceção do Dr. Ricardo Costa de Siqueira, o qual, já teve a ida
1459 autorizada ao evento, conforme deliberação do item 85 da presente pauta, quando discutido o
1460 PAD 307/2016. **Item 87 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 331/2016 - OE 01. PARTICIPAÇÃO
1461 NA 5ª CONVENÇÃO ANUAL DE LIDERANÇA DA ASSOCIAÇÃO NORTE DE
1462 ENFERMEIRAS HAITI-AMERICANAS- 2016; PAD 316/2016 - OE 02- PARTICIPAÇÃO

**ATA DA 476ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 11 A 15 DE ABRIL DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1463 NA 5º CONVENÇÃO DE LIDERANÇA DA ASSOCIAÇÃO HAITIANA-AMERICANA
1464 DE ENFERMAGEM 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer de lavra do
1465 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, favorável à participação do Dr. Jebson Medeiros
1466 de Souza no evento que será realizado nos Estados Unidos no período de 15 a 17 junho de
1467 2016. Assim, é favorável à concessão de passagens, diárias e inscrição, bem como, assessoria
1468 para comunicação na língua inglesa. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr.
1469 Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota
1470 e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Permanece efetivado Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
1471 Almeida em substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Em discussão,
1472 Dra. Eloiza Sales Correia solicita inclusão do PAD 316/2016, pois trata da mesma matéria. A
1473 Conselheira apresenta o pedido para sua participação, bem como da Dra. Cleide Mazuela
1474 Canavezi e Dra. Isabel Cristina Reis Sousa, no referido evento. Após as justificativas
1475 apresentadas pela Dra. Eloiza Sales Correia e apresentação do *folder* do evento, Dr. Jebson
1476 Medeiros de Souza declina de seu pedido. A Presidência encaminha pela aprovação, apenas,
1477 da participação da Dra. Eloiza Sales Correia. Após demais considerações, Dra. Eloiza Sales
1478 Correia declina do pleito. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se retira do Plenário. **Item 88**
1479 **(Inclusão de pauta):** PAD 271/2016 - OE 02: SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA
1480 REALIZAÇÃO DO 5º CONGRESSO NACIONAL DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE
1481 ENFERMAGEM - 5º CONATEN. Apresentado Parecer de Conselheiro nº113/2016 da lavra
1482 do Dr. Gilvan Brolini que trata de solicitação de patrocínio para realização do 5º CONATEN
1483 que ocorrerá no período de 29 de junho a 01 de julho de 2016 em Brasília/DF. O Parecer é
1484 favorável ao patrocínio no valor de R\$198.960,82 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e
1485 sessenta reais e oitenta e dois centavos). Em discussão, Dr. Jebson Medeiros de Souza ressalta
1486 a concessão de cinquenta por cento do valor global, em obediência ao entendimento do TCU,
1487 pois no caso do órgão público patrocinador arcar com percentual superior a cinquenta por
1488 cento do custo global do projeto, o evento será considerado como próprio do patrocinador.
1489 Considerando o valor concedido, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere dúvida quanto à
1490 condição de realização do evento. O Sr. Adriano Araújo da Silva, membro da CONATENF e
1491 integrante da Comissão Organizadora e Científica do evento, entende a deliberação em
1492 obediência à legislação e informa que a ANATEN se empenhará em realizar o evento dentro
1493 de suas limitações, buscando alternativas como diminuição do número de participantes e
1494 busca pela disponibilização de auditórios gratuitamente. Em votação, o parecer é aprovado
1495 por unanimidade. **Item 89 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 272/2016 – ORIGEM: COREN-PI –
1496 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. [...]. Nada mais havendo
1497 a tratar, a reunião foi encerrada às 11h23min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1498 Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e
1499 pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após
1500 ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.